



CAPÍTULO 11

RESSALVAS E DETERMINAÇÕES DO TCE/RJ EXERCÍCIO 2004

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro — TCE/RJ, em sessão Plenária de 19 de maio de 2005, emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação, pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, das Contas de Gestão do exercício de 2004, apresentadas pela Exma. Senhora Governadora Rosinha Garotinho, e decidiu pela adoção de providências elencadas no voto do relator, Conselheiro Aluisio Gama de Souza, que examinou o processo TCE/RJ n.º 103.291-5/2005, o qual contempla além das contas da Chefe do Poder Executivo, as dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário e a do Chefe do Ministério Público, relativas ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

O elenco de providências contido no voto do relator se definiu em 42 determinações, dentre as quais 24 se originaram de 14 ressalvas contidas no citado voto, todas direcionadas aos diversos órgãos/entidades estaduais, que serão matéria deste Capítulo, com exceção das determinações 8, 15, 18, 35, 36, 37 e 42, pelo fato de terem sido destinadas à Secretaria Geral de Controle Externo, órgão do próprio TCE/RJ.

Das determinações direcionadas ao Poder Executivo, seis foram destinadas de forma comum à Contadoria Geral do Estado – CGE e outros órgãos/entidades do Estado (4, 7, 10, 17, 28 e 34), e seis, em particular àquela Contadoria (9, 14, 26, 27, 30 e 31).

Visando atender as determinações citadas anteriormente, a CGE encaminhou, em 23 de março de 2006, ao TCE/RJ, as providências e informações acerca das Determinações anteriormente mencionadas, consolidadas nos processos n.ºs E-04/017034/2005 e E-04/017042/2005, ambos formalizados por esta AGE, em 8 de junho de 2005, em decorrência da comunicação promovida por aquela Egrégia Corte de Contas, dando ciência da decisão no julgamento das Contas de Gestão do exercício de 2004, à Secretaria de Estado de Finanças e a CGE, através dos Ofícios PRS/SSE n.ºs 9151/2005 e 9331/2005, respectivamente, ambos de 1.º de junho de 2005.



11.1 RESSALVAS COM DETERMINAÇÕES

11.1.1 RESSALVA I – DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

11.1.1.1 INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO DEMONSTRATIVO PREVISTO NO § 6º DO ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

O demonstrativo encaminhado em atendimento ao previsto no § 6º do artigo 165 da Constituição da República apresentou dados parciais dos incentivos e benefícios concedidos, não havendo maiores esclarecimentos ou detalhamento da natureza e origem dos incentivos, nem estimativas do impacto orçamentário-financeiro ou das medidas de compensação previstas na Lei Complementar Federal n.º 101/00, apresentando apenas os valores totalizados por região fluminense.

11.1.1.1.1 DETERMINAÇÃO 1

À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO — CONTROLE

Para que, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o faça acompanhar do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme determina o § 6º do art. 165 da Constituição da República, discriminando-os por natureza e tipo de benefício, com indicação do imposto a que se referem, as condições e prazos de vigência e outras informações necessárias para garantir a transparência dos fatos que possam ensejar renúncia de receitas.

PROVIDÊNCIA: Por meio do Ofício AGE n.º 860, de 22 de novembro de 2005, foram solicitadas, ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Controle e Gestão, informações quanto as providências adotadas para o pleno atendimento desta Determinação.

Em resposta, nos foi enviado Ofício CONTROLE SSAP n.º 007, de 13 de dezembro de 2005, onde consta informação de que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício 2006 foi contemplado com o quadro demonstrativo ora exigido.

Em consulta realizada no *site* da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, constatamos que, em 30 de setembro de 2005, o Poder Executivo providenciou o encaminhamento do Projeto de Lei n.º 2846/2005, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2006.



Após apreciação e aprovação do Projeto de Lei, por parte daquela Colenda Casa, a Exma. Senhora Governadora Rosinha Garotinho sancionou a Lei n.º 4.699, de 4 de janeiro de 2006, publicada no DOE em 5 de janeiro de 2006 (páginas 48 e 49), onde constam demonstrativos apresentando, de forma agregada e detalhada (tipo, natureza, prazo, instrumento legal e tributo), para cada região do território do Estado, os valores previstos para 2006, referentes às medidas adotadas para fomento das atividades econômicas, contendo ainda esclarecimentos quanto:

- Aos parâmetros utilizados para obtenção dos valores das projeções das receitas, que integram a Proposta Orçamentária;
- Às medidas adotadas pelo Estado objetivando adequar a carga tributária, atrair novos empreendimentos e estimular a expansão de empresas aqui instaladas, intencionando não permitir que haja renúncia de receita; e
- Fatores externos que acarretam conseqüências negativas na arrecadação do Estado.

11.1.1.2 AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO PREVISTO NO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL n.º 101/00

Não foi encaminhado, juntamente com as Contas de Gestão do Governo do Estado, o demonstrativo previsto no artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

11.1.1.2.1 DETERMINAÇÃO 2

À SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA — SER

Para que encaminhe, nas próximas Contas de Gestão do Governo Estadual, demonstrativo evidenciando a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como das respectivas medidas de compensação, conforme dispõe o art. 14 da Lei complementar Federal n.º 101/00.

PROVIDÊNCIA: O Decreto n.º 38.473, de 3 de novembro de 2005, que dispôs sobre o encerramento do exercício financeiro de 2005 e deu outras providências, estabeleceu, em seu art. 12, inciso XIV, à Subsecretaria-Adjunta da Receita Estadual, o encaminhamento de informações quanto às concessões de benefícios tributários a que se refere o § 1.º do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000,



inclusive quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se iniciou sua vigência e nos dois seguintes.

Em atendimento ao disposto no Decreto ora mencionado, a Subsecretaria Adjunta de Fiscalização da SER providenciou o encaminhamento, à Contadoria Geral do Estado – CGE, das informações pertinentes ao atendimento desta Determinação, e segue no Volume XIII da CGE, contido na presente Prestação de Contas.

11.1.1.3 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM RUBRICAS DE RECEITAS

Não houve excesso de arrecadação, quando considerada a receita total realizada ao final do exercício. Contudo, foram abertos créditos suplementares por excesso de arrecadação, para o qual o critério adotado tomou por base apenas a tendência em determinadas fontes de receita, em especial o Fundo de Combate a Pobreza. Porém não nos foi dado verificar que tais recursos tenham sido alocados em créditos orçamentários atinentes ao referido Fundo, o que deverá ser apurado em Inspeção a ser realizada pelo Corpo Instrutivo.

11.1.1.3.1 DETERMINAÇÃO 3

À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO — CONTROLE

Considerar o comportamento da arrecadação global na metodologia de cálculo para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, de forma a assegurar a existência dos recursos disponíveis necessários a manter o equilíbrio orçamentário, excluindo-se as fontes com destinação específica, hipótese na qual poderá ocorrer a abertura dos respectivos créditos.

PROVIDÊNCIA: Em análise realizada na execução orçamentária da receita, notamos que não houve excesso de arrecadação, se considerarmos o comportamento global, porém, houve suplementação orçamentária por excesso de arrecadação na ordem de R\$ 707.930.341,13.

Esses créditos adicionais, abertos por excesso de arrecadação, originaram-se de fontes de recursos próprias dos órgãos que têm atividades específicas, e foram utilizados diretamente na execução de suas atividades fins.

A seguir apresentamos os quadros demonstrativos do COMPORTAMENTO DA ARRECADAÇÃO POR ÓRGÃO E FONTE DE RECURSOS, e RECURSOS OFERECIDOS PARA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, com posição de Dezembro de 2005:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO GOVERNO

Em R\$ 1,00

COMPORTAMENTO DA ARRECAÇÃO POR ÓRGÃO E FONTE DE RECURSOS - POSIÇÃO DEZEMBRO/2005							
ORG.	TIT ORGAO	FR	TIT FR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA A REALIZAR	RECEITA REALIZADA
02	TCE/RJ	12	Convênios - Adm. Direta	937.000	937.000	937.000	-
		99	Outras Receitas da Adm. Direta	1.232	1.232	1.232	-
SUBTOTAL TCE/RJ				938.232	938.232	938.232	-
03	TJ	10	Arrecadação Própria - Adm. Indireta	257.769.000	257.769.000	(89.788.431)	347.557.431
		99	Outras Receitas da Adm. Direta	115.000.000	115.000.000	38.091.706	76.908.294
SUBTOTAL - TJ				372.769.000	372.769.000	(51.696.724)	424.465.724
04	SEIG	00	Ordinários Proven. de Impostos	-	-	-	-
		01	Ordinários Não Proven. de Impostos	-	-	-	-
		10	Arrecadação Própria - Adm. Indireta	71.504.032	71.504.032	21.218.004	50.286.028
		12	Convênios - Administração Direta	12.140.000	12.140.000	11.606.928	533.072
		13	Convênios - Administração Indireta	6.000.000	6.000.000	5.664.211	335.789
SUBTOTAL - SEIG				89.644.032	89.644.032	38.489.143	51.154.889
05	SEDCON	13	Convênios - Administração Indireta	13.686.480	13.686.480	3.223.397	10.463.083
		96	Multa p/ Infração do Cód. Defesa Cons.	500.000	500.000	486.528	13.472
SUBTOTAL - SEDCON				14.186.480	14.186.480	3.709.926	10.476.554
09	PGE	00	Ordinários Proven. de Impostos	-	-	-	-
		99	Outras Receitas da Adm. Direta	12.000.000	12.000.000	3.027.596	8.972.404
SUBTOTAL - PGE				12.000.000	12.000.000	3.027.596	8.972.404
10	MP	00	Ordinários Proven. de Impostos	-	-	-	-
		01	Ordinários Não Proven. de Impostos	-	-	-	-
		10	Arrecadação Própria - Adm. Indireta	2.300.000	2.300.000	1.591.791	708.209
SUBTOTAL - MP				2.300.000	2.300.000	1.591.791	708.209
11	DPGE	12	Convênios - Adm. Direta	-	-	(11.373)	11.373
		99	Outras Receitas da Adm. Direta	2.928.800	2.928.800	898.349	2.030.451
SUBTOTAL - DPGE				2.928.800	2.928.800	886.975	2.041.825
12	SARE	00	Ordinários Proven. de Impostos	-	-	-	-
		01	Ordinários Não Proven. de Impostos	-	-	-	-
		10	Arrecadação Própria - Adm. Indireta	2.770.820.644	2.770.820.644	(161.509.518)	2.932.330.162
		13	Convênios - Adm. Indireta	-	-	(102.200.000)	102.200.000
SUBTOTAL - SARE				2.770.820.644	2.770.820.644	(263.709.518)	3.034.530.162
13	SEAAPI	00	Ordinários Proven. de Impostos	-	-	(0)	0
		01	Ordinários Não Proven. de Impostos	-	-	-	-
		04	Indenização p/ Extração de Petróleo	-	-	-	-
		10	Arrecadação Própria - Adm. Indireta	14.432.345	14.432.345	482.911	13.949.434
		12	Convênios - Adm. Direta	1.110.000	1.110.000	1.110.000	-
		13	Convênios - Adm. Indireta	5.933.862	5.933.862	5.346.514	587.348
		98	Outras Receitas da Adm. Indireta	-	-	(8.661)	8.661
		99	Outras Receitas da Adm. Direta	4.332.900	4.332.900	4.235.961	96.939
SUBTOTAL - SEAAPI				25.809.107	25.809.107	11.166.726	14.642.381
14	SEGOV	00	Ordinários Proven. de Impostos	-	-	-	-
		10	Arrecadação Própria - Adm. Indireta	236.000	236.000	233.867	2.133
		13	Convênios - Adm. Indireta	4.083.866	4.083.866	3.138.951	944.915
SUBTOTAL - SEGOVC				4.319.866	4.319.866	3.372.819	947.047
15	SEC	00	Ordinários Proven. de Impostos	-	-	-	-
		10	Arrecadação Própria - Adm. Indireta	2.530.656	2.530.656	813.042	1.717.614
		13	Convênios - Adm. Indireta	-	-	(33.465)	33.465
		98	Outras Receitas da Adm. Indireta	393.050	393.050	130.381	262.669
		99	Outras Receitas da Adm. Direta	1.000.000	1.000.000	1.000.000	-
SUBTOTAL - SEC				3.923.706	3.923.706	1.909.959	2.013.747
16	SEDEC	10	Arrecadação Própria - Adm. Indireta	62.000.000	62.000.000	(8.943.102)	70.943.102
		12	Convênios - Adm. Direta	-	-	-	-
		13	Convênios - Adm. Indireta	5,044.000	5,044.000	5,043.680	320
		25	Sistema Único de Saúde	4,000.000	4,000.000	(240,658)	4,240,658
SUBTOTAL - SEDEC				71.044.000	71.044.000	(4.140.080)	75.184.080
17	SESPORT	00	Ordinários Proven. de Impostos	-	-	-	-
		10	Arrecadação Própria - Adm. Indireta	7,000.000	7,000.000	3,891,330	3,108,670
		12	Convênios - Adm. Direta	-	-	(12,820,000)	12,820,000
		98	Outras Receitas da Adm. Indireta	3,940,000	3,940,000	(893,438)	4,833,438
SUBTOTAL - SESPORT				10,940,000	10,940,000	(9,822,108)	20,762,108
18	SEE	05	Salário Educação	-	-	-	-
		12	Convênios - Adm. Direta	35,304,393	35,304,393	(4,603,372)	39,907,765
		15	FUNDEF	731,578,298	731,578,298	62,349,747	669,228,551
SUBTOTAL - SEE				766,882,691	766,882,691	57,746,375	709,136,316



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO GOVERNO

Comportamento da Arrecadação por Órgão e Fonte de Recursos - Posição Dezembro/2005							
ORG.	TIT ORGAO	FR	TIT FR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA A REALIZAR	RECEITA REALIZADA
19	SEH	10	Arrecadação Própria - Adm. Indireta	7.659.056	7.659.056	4.854.449	2.804.607
		13	Convênios - Adm. Indireta	10.723.000	10.723.000	10.723.000	-
		SUBTOTAL - SEH			18.382.056	18.382.056	15.577.449
20	SEF	10	Arrecadação Própria - Adm. Indireta	116.226.000	116.226.000	(71.606.269)	187.832.269
		SUBTOTAL - SEF			116.226.000	116.226.000	(71.606.269)
21	GC	00	Ordinários Proven. de Impostos	-	-	-	-
		10	Arrecadação Própria - Adm. Indireta	60.040.000	60.040.000	13.299.777	46.740.223
		SUBTOTAL - GC			60.040.000	60.040.000	13.299.777
22	SEDE	10	Arrecadação Própria - Adm. Indireta	21.950.320	21.950.320	(5.645.095)	27.595.415
		11	Op. de Crédito Através do Tesouro	-	-	(7.418)	7.418
		SUBTOTAL - SEDEC			21.950.320	21.950.320	(5.652.513)
23	SEDH	12	Convênios - Adm. Direta	850.132	850.132	150.132	700.000
		SUBTOTAL - SEDH			850.132	850.132	150.132
24	SEMADUR	10	Arrec. Própria - Adm. Indireta	1.690.837.753	1.690.837.753	133.488.192	1.557.349.561
		11	Op. Crédito Através do Tesouro	-	-	-	-
		12	Convênios - Adm. Direta	1.389.684	1.389.684	1.243.081	146.603
		13	Convênios - Adm. Indireta	50.158.372	50.158.372	33.134.088	17.024.284
		17	Op. Crédito Através da Adm. Indireta	51.982.000	51.982.000	51.980.396	1.604
		97	Conservação Ambiental	1.000.000	1.000.000	750.816	249.184
		98	Outras Receitas Adm. Indireta	-	-	(259.094)	259.094
		SUBTOTAL - SEMADUR			1.795.367.809	1.795.367.809	220.337.479
25	SEAP	10	Arrec. Própria - Adm. Indireta	3.825.000	3.825.000	2.269.872	1.555.128
		12	Convênios - Adm. Direta	27.583.927	27.583.927	27.573.616	10.311
		13	Convênios - Adm. Indireta	95.000.000	95.000.000	94.870.383	129.617
		25	Sistema Único de Saúde	4.300.000	4.300.000	(2.231.821)	6.531.821
		SUBTOTAL - SEAP			130.708.927	130.708.927	122.482.051
26	SSP	01	Ordinários Não Proven. de Impostos	-	-	(2)	2
		10	Arrec. Própria - Adm. Indireta	457.957.970	457.957.970	21.835.553	436.122.417
		12	Convênios - Adm. Direta	119.200.000	119.200.000	108.502.686	10.697.314
		13	Convênios - Adm. Indireta	41.700.693	41.700.693	40.863.563	837.130
SUBTOTAL - SSP			618.858.663	618.858.663	171.201.799	447.656.864	
28	SEJIDIC	12	Convênios - Adm. Direta	10.700.000	10.700.000	10.179.491	520.509
		SUBTOTAL - SEJIDIC			10.700.000	10.700.000	10.179.491
29	SES	10	Arrec. Própria - Adm. Indireta	3.997.404	3.997.404	(3.212.566)	7.209.970
		13	Convênios - Adm. Indireta	32.886.600	32.886.600	26.798.045	6.088.555
		25	Sistema Único de Saúde	467.665.170	467.665.170	(340.003.361)	807.668.531
		SUBTOTAL - SES			504.549.174	504.549.174	(316.417.882)
30	SETRAB	00	Ordinários Proven. de Impostos	-	-	-	-
		12	Convênios - Adm. Direta	10.720.000	10.720.000	3.642.035	7.077.965
		99	Outras Receitas da Adm. Direta	-	-	(144.483)	144.483
		SUBTOTAL - SETRAB			10.720.000	10.720.000	3.497.552
31	SECTRAN	00	Ordinários Proven. de Impostos	-	-	(0)	0
		01	Ordinários Não Proven. de Impostos	-	-	-	-
		10	Arrec. Própria - Adm. Indireta	25.603.861	25.603.861	2.244.191	23.359.670
		11	Op. de Crédito Através do Tesouro	-	-	-	-
		12	Convênios - Adm. Direta	25.814.000	25.814.000	24.796.850	1.017.150
		13	Convênios - Adm. Indireta	49.094.000	49.094.000	49.094.000	-
SUBTOTAL - SECTRAN			100.511.861	100.511.861	76.135.041	24.376.820	
32	SEFAS	10	Arrec. Própria - Adm. Indireta	-	-	(4.880)	4.880
		12	Convênios - Adm. Direta	893.285	893.285	893.285	-
		13	Convênios - Adm. Indireta	22.274.500	22.274.500	16.411.371	5.863.129
SUBTOTAL SEFAS			23.167.785	23.167.785	17.299.775	5.868.010	
35	SEINPE	10	Arrec. Própria - Adm. Indireta	5.000	5.000	4.595	405
		12	Convênios - Adm. Direta	520.000	520.000	520.000	-
		13	Convênios - Adm. Indireta	100.000	100.000	100.000	-
SUBTOTAL - SEINPE			625.000	625.000	624.595	405	
40	SECTI	00	Ordinários Proven. de Impostos	-	-	(40)	40
		01	Ordinários Não Proven. de Impostos	-	-	-	-
		10	Arrec. Própria - Adm. Indireta	121.546.033	121.546.033	13.804.085	107.741.948
		12	Convênios - Adm. Direta	2.800.000	2.800.000	2.473.270	326.730
		13	Convênios - Adm. Indireta	47.870.663	47.870.663	10.119.832	37.750.831
		17	Op. Crédito Através da Adm. Indireta	-	-	(1.007.142)	1.007.142
		25	Sistema Único de Saúde	24.000.000	24.000.000	1.809.807	22.190.194
		98	Outras Receitas da Adm. Indireta	10.000	10.000	10.000	-
		SUBTOTAL - SECTI			196.226.696	196.226.696	27.209.812



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO GOVERNO

Continuação							
COMPORTAMENTO DA ARRECAÇÃO POR ÓRGÃO E FONTE DE RECURSOS - POSIÇÃO DEZEMBRO/2005							
ORG.	TIT ORGAO	FR	TIT FR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA A REALIZAR	RECEITA REALIZADA
42	SEIJ	10	Arrec. Própria - Adm. Indireta	720.000	720.000	704.251	15.749
		12	Convênios - Adm. Direta	14.500.000	14.500.000	14.452.191	47.809
		13	Convênios - Adm. Indireta	120.000	120.000	16.669	103.331
SUBTOTAL - SEIJ				15.340.000	15.340.000	15.173.111	166.889
43	SET	00	Ordinários Proven. de Impostos	-	-	-	-
		01	Ordinários Não Prov. de Impostos	-	-	-	-
		10	Arrec. Própria - Adm. Indireta	19.920	19.920	8.659	11.261
		13	Convênios - Adm. Indireta	200.000	200.000	(1.052.384)	1.252.384
SUBTOTAL - SET				219.920	219.920	(1.043.726)	1.263.646
44	SEPCI	10	Arrec. Própria - Adm. Indireta	30.000	30.000	15.722	14.279
SUBTOTAL - SEPCI				30.000	30.000	15.722	14.279
99	TESOURO	00	Ordinários Proven. de Impostos	18.127.810.967	18.127.810.967	1.492.998.111	16.634.812.856
		01	Ordinários Não Prov. de Impostos	1.158.109.731	1.158.109.731	259.141.777	898.967.954
		04	Inden. P/ Extração de Petróleo	3.897.000.000	3.897.000.000	(122.333.458)	4.019.333.458
		05	Salário Educação	126.136.294	126.136.294	(13.949.968)	140.086.262
		06	Fundo de Partic. dos Estados	398.700.895	398.700.895	(58.953.127)	457.654.022
		10	Arrec. Própria - Adm. Indireta	-	-	(42.195)	42.195
		11	Op. de Crédito Através do Tesouro	666.935.868	666.935.868	361.968.699	304.967.169
		12	Convênios - Adm. Direta	-	-	(85.316.530)	85.316.530
		22	Fundo Est. de Comb. à Pobreza	-	-	-	-
		26	Contrib. de Interv. no Domínio Econ.	113.162.344	113.162.344	14.391.316	98.771.028
		90	Rec. Proven. Lei Federal n.º 10.482/2002	-	-	(85.208)	85.208
97	Conservação Ambiental	-	-	-	-		
99	Outras Receitas da Adm. Direta	-	-	-	-		
SUBTOTAL - TESOURO				24.487.856.099	24.487.856.099	1.847.819.416	22.640.036.683
TOTAL GERAL				32.260.837.000	32.260.837.000	1.939.753.924	30.321.083.076

Fonte: SIAFEM/RJ



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DAS CONTAS CONSOLIDADAS DO GOVERNO

Em R\$ 1,00

RECURSOS OFERECIDOS PARA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - POSIÇÃO DEZEMBRO/2005									
N.º UG	UG	EXCESSO ARREC. CONTA 192120100	SUPERÁVIT FINANCEIRO CONTA 192120200	OP. DE CRÉDITO CONTA 192120300	DESTIN. ESPECIF. CONTA 192120600	TRANF. CONV. P/O ESTADO CONTA 192120700	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	FR	FONTE DE RECURSOS
36100	FUNDO ESP. TJ		50.000.000				50.000.000	10	DIRETAMENTE ARRECADADOS
43300	ASEP		5.941.113				5.941.113	10	DIRETAMENTE ARRECADADOS
40100	SEIG					137.463	137.463	12	CONVENIOS
44100	FUNDAÇÃO DER/RJ		7.015.706				7.015.706	10	DIRETAMENTE ARRECADADOS
123400	RIOPREV.	303.283.345	21.563.221				303.283.345	26	REC. PROVEN. LEI FED.10.336/01-CIDE
124100	FESP	59.912.514					59.912.514	10	DIRETAMENTE ARRECADADOS
133100	ITERJ				8.661	200.000	208.661	13	CONVENIOS - ADM. INDIRETA
154100	FUNARJ					43.492	43.492	98	DIVERSAS-INDIRETA
154400	FMS					207.009	207.009	13	CONVENIOS - ADM. INDIRETA
166100	FUNESBOM		31.700.000				31.700.000	98	DIVERSAS-INDIRETA
170100	SESPORT		1.195.000				1.195.000	10	DIRETAMENTE ARRECADADOS
173100	SUDERJ		129.499			12.820.000	12.820.000	25	SISTEMA UNICO DE SAUDE
180100	SEE	415.923	589.843				1.005.766	12	CONVENIOS
200100	SEF	12.308.957			11.805.322		12.308.957	10	DIRETAMENTE ARRECADADOS
223200	JUCERJA		26.000.000				26.000.000	10	DIRETAMENTE ARRECADADOS
227100	CODIN	991.684	560.000				1.551.684	10	DIRETAMENTE ARRECADADOS
244200	IEF					1.507.000	1.507.000	12	CONVENIOS
250100	SEAP					800.910	800.910	98	DIVERSAS-INDIRETA
256100	FUNDO ESP. PENITENC.					2.703.400	2.703.400	13	CONVENIOS - ADM. INDIRETA
260100	SSP					10.063.150	10.063.150	12	CONVENIOS
260400	SSP-PC					4.250.000	4.250.000	12	CONVENIOS
261100	SSP-PM					2.000.000	2.000.000	12	CONVENIOS
263200	RIOSEG.	50.000					50.000	10	DIRETAMENTE ARRECADADOS
266200	FUNESPOL		56.419				56.419	10	DIRETAMENTE ARRECADADOS
293100	IASERJ		350.131				350.131	10	DIRETAMENTE ARRECADADOS
296100	FES	328.367.787					328.367.787	25	SISTEMA UNICO DE SAUDE
297100	IVB	2.250.000					2.250.000	10	DIRETAMENTE ARRECADADOS
310100	SETRANSP					700.000	700.000	12	CONVENIOS
313300	DETRO/RJ		962.008				962.008	10	DIRETAMENTE ARRECADADOS
317100	CODERTE		652.389				652.389	10	DIRETAMENTE ARRECADADOS
317200	CENTRAL		169.037				169.037	10	DIRETAMENTE ARRECADADOS
326100	FEAS			28.000.000			28.000.000	11	OP. DE CRED. ATRAVES DO TESOURO
403200	PRODERJ		1.514.897			152.247	1.514.897	13	CONVENIOS - ADM. INDIRETA
404100	FAPERJ					3.500.000	3.500.000	10	DIRETAMENTE ARRECADADOS
404500	UENF		177.162				177.162	13	CONVENIOS - ADM. INDIRETA
404600	CECERJ					335.246	335.246	10	DIRETAMENTE ARRECADADOS
424100	FIA					78.906	78.906	13	CONVENIOS - ADM. INDIRETA
437100	TURISRIO		66.750				66.750	10	DIRETAMENTE ARRECADADOS
444100	CIDE		105.708			713.852	819.560	13	CONVENIOS - ADM. INDIRETA
			58.930				58.930	10	DIRETAMENTE ARRECADADOS
TOTAL		707.930.341	148.457.683	39.805.322	8.661	164.912.675	1.061.114.681		

Fonte: SIAFEM/RJ



11.1.1.4 AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO PREVISTO NO ARTIGO 58 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL n.º 101/00

11.1.1.4.1 DETERMINAÇÃO 4

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO, SUBSECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL, SUBSECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL E PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Para que encaminhe, nas próximas Contas de Gestão do Governo Estadual, demonstrativo que evidencie as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, e as ações de recuperação de créditos, bem como as demais medidas de incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme disposto no art. 58 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

PROVIDÊNCIA: De acordo com Nota Técnica da Coordenação de Contas de Gestão, Acompanhamento de Metas e Ajuste Fiscal, da CGE, as informações ora exigidas foram publicadas no DOE/RJ em 3 de fevereiro de 2006, juntamente com as metas da distribuição bimestral da receita para o exercício de 2006, visando atender o art. 13 da LRF, contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação, quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa e evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Consta ainda na referida Nota Técnica, que independente de publicação em DOE/RJ, procedimentos vêm sendo adotados pelos órgãos responsáveis, contribuindo para a realização das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Não obstante às alegações anteriormente comentadas, o art. 58 da LRF prevê que a prestação de contas dos Chefes do Poder Executivo deverá evidenciar o desempenho da arrecadação em relação à previsão, e as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, além das providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, das ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, também previstas no art. 13 da mesma LRF.

Com relação ao desempenho da arrecadação, neste Relatório, no Capítulo IV – Orçamento do Exercício 2005, foram apresentados demonstrativos da execução da receita em relação aos valores previstos e verificamos que no Relatório das Contas de Gestão da CGE, no item 5 – Orçamento, constam quadros comparativos entre as metas e os valores realizados.



No que diz respeito às medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições informamos que a Determinação 41, direcionada à Secretaria de Estado da Receita, contempla o mesmo assunto, que será comentado neste Capítulo no item 12.2.9 - Quanto às Medidas para Incremento das Receitas.

Ressaltamos que a Nota Explicativa n.º 21, contida no Relatório das Contas de Gestão da CGE, versa sobre o cumprimento do art. 58 da LRF.

11.1.2 RESSALVA II – QUANTO AO CONTROLE DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

11.1.2.1 FALTA DE AVALIAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, OCUPAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO, COMPROMETENDO OS SALDOS PATRIMONIAL E PREVIDENCIÁRIO, O ATIVO FÍSICO E O RESULTADO ECONÔMICO ALCANÇADO EM 2004.

11.1.2.1.1 DETERMINAÇÃO 5

À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO — SARE

Dotar a Superintendência de Patrimônio Imobiliário – SUPATI com recursos orçamentários suficientes e programa de trabalho próprio, a fim de possibilitar àquele Órgão o desempenho de suas atividades a contento, de forma a atingir os objetivos para os quais foi criada.

PROVIDÊNCIA: Por meio do Ofício AGE n.º 842, de 21 de novembro de 2005, foram solicitadas, à Chefe de Gabinete da SARE, informações quanto as providências adotadas para o atendimento desta Determinação.

Em resposta nos foi enviado Ofício SARE/CG n.º 68, de 6 de dezembro de 2005 contendo esclarecimentos de que aquela Secretaria adotou a orientação da Secretaria de Estado de Controle e Gestão, no exercício de 2002, de que os recursos orçamentários destinados aos órgãos da Administração Pública, para fazer face às despesas deveriam ser centralizados em Programas de Trabalho básicos, no sentido de se evitar a pulverização dos mesmos, motivo pelo qual a SARE consolidou no Programa de Trabalho – Manutenção das Atividades Operacionais/Administrativas, dotação orçamentária para atendimento de todas as unidades administrativas da Secretaria.



11.1.2.1.2 DETERMINAÇÃO 6

À SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO – SUPATI

Para que encaminhe, juntamente com as Contas de Gestão do Governo do Estado, referentes ao exercício de 2005, o documento elaborado por aquela Superintendência intitulado “PLANILHA DE AVALIAÇÕES PARA CONTABILIDADE PATRIMONIAL” referente a todas as reavaliações efetuadas no exercício.

PROVIDÊNCIA: O Decreto n.º 38.473/2005, em seu art. 12, inciso IV, estabeleceu o encaminhamento à CGE, até 17 de fevereiro de 2006, pela SUPATI, a relação dos imóveis de propriedade do Estado, com a indicação de seus ocupantes e da utilização que lhes estão sendo dadas, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, individualizados, e segregação dos bens por utilização, inclusive em arquivo texto (txt).

Em atendimento ao disposto no Decreto mencionado, a SUPATI providenciou o encaminhamento, à Contadoria Geral do Estado – CGE, do documento ora exigido, o qual segue no Volume XI da CGE, contido na presente Prestação de Contas.

11.1.2.1.3 DETERMINAÇÃO 7

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO, À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM LIQUIDAÇÃO) E À COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RIOTRILHOS)

Efetue análise nas contas “1.4.2.1.6.01 – Correção Monetária dos Bens Imóveis” e “1.4.2.1.6.02 – Correção Monetária de Bens Móveis” com a finalidade de identificar a natureza dos valores registrados nas respectivas contas, a existência física, e se estes estariam passíveis de correção, depreciação, transferência a outras contas do permanente.

PROVIDÊNCIA: De acordo com Nota Técnica da Coordenação de Contas de Gestão, Acompanhamento de Metas e Ajuste Fiscal da CGE, foram reclassificados os saldos das respectivas contas, constando informação de que trata-se de correção monetária conforme quadro a seguir:



DE	PARA	UG	C/C	VALOR	NL's
142160100	142118800	217100	PF0004426	8.531,00	2005NL00296
142160100	142118800	317300	PF0004426	674.772.135,56	2005NL01227
142160100	142118800	317300	PF0004427	1.356.774.832,30	2005NL01227
Total da Conta 142160100				2.031.555.498,86	
142160200	142128800	317300	999	483.130,67	2005NL01228
142160200	142128800	317300	PF0004428	76.833.453,98	2005NL01228
Total da Conta 142160200				77.316.584,65	

11.1.3 RESSALVA III: QUANTO AOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E EXTRACONTÁBEIS

11.1.3.1 INCONSISTÊNCIAS NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

O valor arrecadado na rubrica Dívida Ativa, registrado na Execução Orçamentária da Receita (R\$ 101.648.049,25), não se coaduna com o constante no “Demonstrativo do Estoque da Dívida Ativa Exercício – 2004” (R\$ 105.297.685,14), confeccionado pela Contadoria Geral do Estado, e o Relatório da Procuradoria da Dívida Ativa “Estoque da Dívida Ativa”, fato que compromete o Resultado Econômico alcançado pelo Estado em 2004.

11.1.3.1.1 DETERMINAÇÃO 9

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Confeccionar os demonstrativos contábeis de forma a espelhar a real execução de receitas e despesas, fazendo constar das mesmas Notas Explicativas, sempre que necessário.

PROVIDÊNCIA: De acordo com Nota Técnica da Coordenação de Contas de Gestão, Acompanhamento de Metas e Ajuste Fiscal da CGE, com a finalidade de evitar possíveis inconsistências entre os registros contábeis da receita arrecadada a título de Dívida Ativa e os respectivos recebimentos lançados no Demonstrativo do Estoque da Dívida Ativa, foram encaminhadas à Procuradoria da Dívida Ativa – PG-5, por meio dos Ofícios GAB/CGE n.º 279, 314 e 325, datados respectivamente de 22/09/05, 27/10/05 e 21/11/05, planilhas demonstrando os registros realizados da Dívida Ativa – Tesouro e Dívida Ativa – Rioprevidência, para fins de conciliação com os controles daquela Procuradoria.

Consta, ainda, na referida Nota Técnica, que até o encerramento da elaboração do Relatório das Contas de Gestão de 2005, não foi encaminhada à CGE, pela Superintendência Estadual de Arrecadação da Secretaria de Estado da Receita e



Procuradoria da Dívida Ativa, a conciliação dos valores dos Demonstrativos da Execução Orçamentária da Receita com o Quadro Demonstrativo do Estoque da Dívida Ativa, prevista no inciso V do art. 12 do Decreto n.º 38.473/2005.

11.1.4 RESSALVA IV: INADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DOS CONTRATOS DE OUTORGAS (ALIENAÇÕES E DE CONCESSÕES) LEVANDO À INCORREÇÕES NOS SALDOS CONTÁBEIS DAS CONTAS ATIVAS E DE RESULTADO QUE REGISTRAM TAIS DIREITOS E FALTA DE REPASSE DE VALORES RECEBIDOS AO RIOPREVIDÊNCIA

11.1.4.1 DETERMINAÇÃO 10

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO E À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

a) Encaminhar, juntamente com as Contas do Governador de 2005, a Planilha de Movimentação das Outorgas das Concessões, ocorrida no exercício em análise, na forma abaixo, não deixando de detalhar qual o número da parcela que está sendo paga:

DATA	DESCRIÇÃO	MOVIMENTO	SALDO
	Saldo em 31/12/2004		XXXXXXX
XXXX	Recebimento da parcela n.º XXX	XXXXXXXX	
XXXX		XXXXXXXX	
XXXX		XXXXXXXX	
XXXX	Reajustamento	XXXXXXXX	
	Saldo em 31/12/2005		XXXXXXX

b) Encaminhar análise, através de relatório circunstanciado, dos pagamentos ou ausências destes, com a atualização dos saldos e das parcelas, informando, inclusive, o índice utilizado e se as referidas parcelas e atualizações encontram-se de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão.

PROVIDÊNCIA: De acordo com Nota Técnica da Coordenação de Contas de Gestão, Acompanhamento de Metas e Ajuste Fiscal da CGE, foi solicitado à AGETRANSP e à AGENERSA, por meio dos Ofícios GAB/CGE n.º 281 e 282, ambos de 26/09/2005, validação dos saldos a receber, as parcelas recebidas e as atualizações monetárias, com o objetivo de elaborar os documentos ora exigidos, porém, até o encerramento da elaboração do Relatório das Contas de Gestão de 2005, tais solicitações não foram atendidas.



Em anexo à mencionada Nota Técnica está sendo encaminhada “Planilha de Movimentação das Outorgas/Alienações”, ocorridas em 2005, em conformidade com o quadro sugerido.

Em decorrência da comunicação promovida pelo TCE/RJ à Subsecretaria Adjunta do Tesouro Estadual, por meio do Ofício PRS/SSE n.º 9332/2005, de 1.º de junho de 2005, dando ciência da decisão no julgamento das Contas de Gestão do exercício de 2004, esta AGE formalizou o processo E-04/017035/2005, onde constam às fls. 43 e 44, informações da Superintendência Estadual de Finanças acerca do assunto em questão, datado de 20 de julho de 2005.

Segundo os esclarecimentos, são realizados controles mensais, por aquela Superintendência, no que diz respeito aos valores recebidos da SUPERVIA (confirmações mediante encaminhamento dos comprovantes de depósitos bancários) e do Terminal Garagem Menezes Cortes – TGMC (pagamentos realizados na SUFIN, através de cheques administrativos para depósito na Conta Única do Tesouro Estadual).

Já os valores recebidos da Opportrans são objeto de Ação de Consignação em Pagamento junto à 4.ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, processo n.º 2002.001.104624-0 e controlados pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, motivo pelo qual aquela SUFIN, elaborará as planilhas somente dos recebimentos das prestações referentes a alienação de ações do TGMC e das outorgas do contrato de concessão da SUPERVIA, na forma proposta, contudo não nos foi informado quanto ao encaminhamento do documento em referência ao TCE/RJ.

11.1.4.2 DETERMINAÇÃO 11

À AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS – ASEP

Justifique a situação do processo administrativo n.º E-33/201.065/2003, o qual trata da 5ª parcela da outorga da Via-Lagos, cujo pagamento não foi efetuado no exercício de 2003, e cujo processo encontra-se em trâmite no órgão desde 2003.

PROVIDÊNCIA: Por meio do Ofício AGE n.º 847, de 21 de novembro de 2005, foram solicitadas, ao Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviário, Ferroviário, Metroviário e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP, informações quanto as providências adotadas para o atendimento desta Determinação.

Em resposta nos foi enviado Ofício AGETRANSP/AUDIT 02/05, de 21 de dezembro de 2005, contendo em anexo cópia do Ofício PRS/SSE 26678/2005, de 25 de novembro de 2005, comunicando à Presidência daquela Agência a decisão do



Tribunal, após o exame do Processo TCE/RJ 109.454-1/2005, referente o cumprimento da Determinação em tela.

Segundo esclarecimentos do Conselheiro – Presidente (Interino), José Carlos dos Santos Araújo, contidos no processo TCE/RJ 109.454-1/2005, a questão referente ao pagamento da outorga do ano de 2003 está sendo objeto de exame pela Agência Reguladora (antes ASEP e atual AGETRANSP), através do processo E-33/100.193/2003, o qual foi distribuído ao Conselheiro João Paulo Dutra de Andrade, ao qual caberá, nos termos do Regulamento Interno, a condução do processo com vista à elaboração de relatório e voto a serem oportunamente apresentados em Sessão Regulatória.

Diante das alegações anteriormente descritas e de acordo com o Corpo Instrutivo e o Douto Ministério Público, o relator, Conselheiro Aluisio Gama de Souza votou pelo arquivamento do processo TCE/RJ 109.454-1/2005, ressaltando a comunicação ao Presidente da AGETRANSP no sentido de manter aquela Egrégia Corte de Contas informada acerca da situação do Processo E-33/100.193/2003, por ocasião do seu andamento, apresentando, ainda, a sua situação quando do envio das contas de Gestão Estadual do exercício de 2005.

Destacamos que também foi enviada a esta AGE, em anexo ao Ofício AGETRANSP/AUDIT 02/05, inicialmente citado, cópia do 6.º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 43/96, entre o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Fundação DER/RJ e a Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A, firmado em 30 de novembro de 2005, com o objetivo de atender o art. 2.º da Deliberação n.º 186/2002, de 24 de janeiro de 2002, do Conselho Diretor da, então, ASEP/RJ, que estabeleceu que a recomposição pelos custos de desapropriação de terras e benfeitorias e pelos custos de construção do Trevo de Iguaba Grande deve ser por compensação direta à Concessionária, de forma a não onerar a tarifa básica de pedágio da Concessão.

Em análise realizada no referido Termo Aditivo constatamos:

- A Concessionária não efetuou o pagamento à Fundação DER/RJ da parcela do valor de outorga, no valor de R\$ 297.950,40, vencida em 30 de fevereiro de 2003, em virtude da utilização dos recursos no cumprimento de decisão judicial do processo de desapropriação n.º 85.842/97;
- Os custos incorridos até aquela data, devidos pela Fundação DER/RJ à Concessionária, relativos à Desapropriação da Faixa de Domínio do SISTEMA VIÁRIO e de construção do Trevo de Iguaba Grande foram fixados em R\$ 29.365.616,80, tendo sido incluído o valor relativo ao processo de desapropriação comentado anteriormente;



- Foi definido o montante devido pela Concessionária à Fundação DER/RJ, pela Outorga da Concessão, em R\$ 29.749.738,18, com a seguinte composição:
 1. R\$ 900.692,50 (parcelas já pagas até aquela data, relativos aos anos de 1999 a 2005);
 2. R\$ 297.950,40 (parcela vencida em fevereiro de 2003);
 3. R\$ 28.551.095,28 (antecipação do pagamento das parcelas vincendas, devidas de 2006 a 2021, antecipadas para 30 de janeiro de 2005).
- Ficou acordado que a Fundação DER/RJ faria o pagamento parcial no total de R\$ 28.849.045,68 à Concessionária mediante compensação, com o pagamento pela Concessionária à Fundação DER/RJ do valor atualizado da parcela vencida em fevereiro de 2003 e das parcelas vincendas, devidas de 2006 a 2021, antecipadas para 30 de janeiro de 2005, no montante, cada pagamento integral de uma parte a outra, de R\$ 28.849.045,68, com mútua quitação dos valores dos créditos e débitos compensados entre as partes;
- O saldo restante de R\$ 516.571,17, não pago, pela Fundação DER/RJ à Concessionária, não compensado naquele instrumento, com data de referência de 30 de novembro de 2005, será pago através de sua inclusão nos cálculos do próximo processo de revisão do valor da tarifa básica de pedágio, de forma a estabelecer integralmente o inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

Desta forma concluímos que o objeto desta Determinação foi encerrado, já que os valores devidos pela Concessionária Via Lagos S/A. relativo à 5.º parcela da outorga foram quitados mediante compensação.

11.1.4.3 DETERMINAÇÃO 12

À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS — SEF

Para que os valores recebidos nos exercícios de 2003 (R\$ 160.293,22) e de 2004 (R\$ 1.706.727,41), e dos exercícios futuros, a título de Concessão Flumitrens sejam repassados ao RIOPREVIDÊNCIA, uma vez que este direito encontra-se no Ativo desta Autarquia, para sua capitalização.

PROVIDÊNCIA: Em decorrência da comunicação promovida pelo TCE/RJ à Subsecretaria Adjunta do Tesouro Estadual, por meio do Ofício PRS/SSE n.º 9332/2005, de 1.º de junho de 2005, dando ciência da decisão no julgamento das Contas de Gestão do exercício de 2004, esta AGE formalizou o processo n.º E-04/017035/2005, onde constam às fls. 43 e 44, informações da Superintendência



Estadual de Finanças acerca do assunto em questão, datado de 20 de julho de 2005.

Segundo os esclarecimentos, a transferência dos valores da outorga da SUPERVIA está sendo objeto de apreciação jurídica, através dos processos E-01/301094/2004 e E-04/005372/2005, os quais se encontram em tramitação na Subsecretaria de Estado de Finanças, já que os dispositivos legais (Lei n.º 3.189/99 e Decreto n.º 25.217/99) tratam do assunto de forma genérica, no que tange a determinar que as parcelas de outorgas da Flumitrens, atualmente pagas pela SUPERVIA devam ser transferidas àquela Autarquia.

Consta, ainda, informação de que o entendimento daquela Superintendência foi ratificado pela Assessoria Jurídica da SEF, mediante despacho, de 19 de janeiro de 2005, submetendo a matéria ao Exmo. Subsecretário de Estado de Finanças, inclusive para eventual encaminhamento à douta Procuradoria Geral do Estado – PGE, a fim de se colher orientação jurídica para a questão em pauta.

Em consulta realizada no SIAFEM/RJ, constatamos que os valores relativos às outorgas da Flumitrens dos exercícios de 2003 e 2004, não foram repassados àquela Autarquia e continuam registrados em seu patrimônio como direitos sobre concessões a receber, e os valores pagos ao Tesouro Estadual, relativos ao exercício de 2005 totalizaram R\$ 1.654.704,19, conforme demonstramos a seguir:

Em R\$

CONTA: 4.1.3.3.3.00.00 - CONCESSÃO EXPLORAÇÃO - TRANSPORTE FERROVIÁRIO		
UG 999900 - Tesouro do Estado do RJ		
GESTÃO: 00001		
DATA	NL's	VALOR
10/01/2005	2005NL00657	179.379,97
28/02/2005	2005NL02674	197.003,88
10/03/2005	2005NL03634	179.379,97
11/04/2005	2005NL04402	179.379,97
10/06/2005	2005NL07371	179.379,97
30/06/2005	2005NL08435	17.937,99
30/06/2005	2005NL08436	179.379,97
29/07/2005	2005NL10048	179.379,97
12/09/2005	2005NL12516	41.016,28
17/11/2005	2005NL15871	151.246,56
01/12/2005	2005NL17127	939,58
31/12/2005	2005NL17964	170.280,08
TOTAL		1.654.704,19

Fonte: SIAFEM/RJ



11.1.5 RESSALVA V: DOS GASTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

11.1.5.1 DESPESAS COM ENSINO MÉDIO INDEVIDAMENTE CLASSIFICADAS NA SUBFUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Na apuração do cumprimento ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, observou-se que foram, novamente, liquidadas despesas com ensino médio na execução da Subfunção 361 – Ensino Fundamental no valor total de R\$ 4.697.280,50 (quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta reais e cinqüenta centavos).

11.1.5.1.1 DETERMINAÇÃO 13

À COORDENADORIA DE CONTABILIDADE ANALÍTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proceder, com rigor, aos lançamentos contábeis a fim de refletir fidedignamente os fatos registrados, evitando incorreções na classificação contábil.

PROVIDÊNCIA: Por meio do Ofício AGE n.º 856, de 21 de novembro de 2005, foram solicitadas, ao Chefe de Gabinete da SEE, informações quanto as providências adotadas para o atendimento desta Determinação.

Em resposta nos foi enviado Ofício SUAF n.º 581, de 26 de novembro de 2005 contendo esclarecimentos de que a partir do exercício de 2005, aquela Secretaria foi contemplada em seu Orçamento com recursos a serem executados na subfunção 362 – Ensino Médio, adotando assim as providências recomendadas, e que estão sendo envidados esforços para evitar incorreções na classificação contábil dos fatos ocorridos.

Em análise realizada na execução orçamentária em tela, constatamos que foram executados na Função 12 – Educação, no exercício 2005, R\$ 255.132.293,61 na Subfunção 361 – Ensino Fundamental e R\$ 225.561.496,53 na Subfunção 362 – Ensino Médio, conforme quadro demonstrativo a seguir:



Em R\$

Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa					
Função 12 Educação - Subfunção 361 Ensino Fundamental					
Fonte de Recursos	Programa	Projeto/Atividade	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada
00 - Ordinários Provenientes de Impostos	0028 - Nova Escola	1861 - Recup. e Melhoria da Rede Prédios Escolares	20.302.107,00	15.896.670,42	15.896.670,42
		2014 - Pessoal e Encargos Sociais - Ens Fundamental	162.020.257,25	147.760.027,52	147.760.027,52
		2088 - Educ de Qualidade p/ Todos - Ens Fundamental	2.608.966,20	1.684.994,13	1.684.994,13
		2117 - Gestão Financeira na Escola Ens Fundamental	89.812.421,88	89.790.601,54	89.790.601,54
	0156 - Rede Física de Ed. Pública	1861 - Recup. e Melhoria da Rede Prédios Escolares	-	-	-
Totais			274.743.752,33	255.132.293,61	255.132.293,61

Em R\$

Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa					
Função 12 Educação - Subfunção 362 Ensino Médio					
Fonte de Recursos	Programa	Projeto/Atividade	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada
00 - Ordinários Provenientes de Impostos	0016 - Expansão da Educação Profissional	2019 - Pessoal e Encargos Sociais- Ens médio técnico	36.053.561,07	35.446.138,63	35.446.138,63
		2248 - Ações a Cargo da FAETEC - Ensino Médio	43.396.398,93	43.092.441,56	43.092.441,56
	0028 - Nova Escola	1122 - Expansão e Consolidação do Ensino Médio	2.026.395,00	1.559.241,92	1.559.241,92
		2002 - Gestão Financeira na Escola de Ensino Médio	12.846.630,00	12.639.482,20	12.639.482,20
		2018 - Pessoal e Encargos Sociais - Ensino Médio	135.728.138,00	129.198.213,01	129.198.213,01
		8029 - Educação de Qualidade para Todos - Ensino Méd	4.946.707,66	3.146.134,21	3.146.134,21
	0237 - Educação à Distância	2160 - Implementação do Pré-Vestibular Social	479.845,00	479.845,00	479.845,00
Subtotal			235.477.675,66	225.561.496,53	225.561.496,53
01 - Ordinários Não Provenientes de Impostos	0016 - Expansão da Educação Profissional	1290 - Constr. Escola Téc. Est. (FAETEC) Jacarepaguá	3.000.000,00	-	-
Subtotal			3.000.000,00	-	-
Total Geral			238.477.675,66	225.561.496,53	225.561.496,53

Consta deste Relatório, no Capítulo 5 – Índices Constitucionais, item que discorre sobre os gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino, com cálculos realizados na apuração dos valores mínimos a serem aplicados e das despesas efetivamente realizadas, onde foram consideradas, além das despesas anteriormente demonstradas, as despesas com administração geral (subfunção 122), alimentação e nutrição (subfunção 306) e contribuição patronal.



11.1.6 RESSALVA VI: DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

11.1.6.1 DIVERGÊNCIA NO PERCENTUAL APURADO QUANTO À DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS AO FUNDEF

Com base nos registros contábeis, o percentual do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS a ser repassado ao FUNDEF foi inferior ao percentual exigido no artigo 1º, § 1º, inciso I, da Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996 (14,99%). Todavia, efetuando-se os ajustes decorrentes da forma de contabilização, adotada pelo Estado, que somente registra a receita arrecadada quando do repasse, uma vez cumprido o float bancário, o valor ajustado atinge percentual superior ao previsto na referida legislação (15,07%). O valor efetivo, diante da falta de elementos nas Contas, não pode ser confirmado.

Como evento subsequente, foi criado o grupo de contas 1.1.2.1.1.02.00 – Arrecadação da Receita a Repassar, que registra o montante da arrecadação antes de seu repasse efetivo aos cofres públicos, a fim de evidenciar fidedignamente os valores arrecadados pelo Estado e, com isto, eliminar as divergências nos registros contábeis decorrentes do seu reconhecimento pelo repasse. Todavia, tal contabilização não foi devidamente normatizada.

11.1.6.1.1 DETERMINAÇÃO 14

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Elabore normatização com vistas a disciplinar as rotinas contábeis referentes ao grupo de contas 1.1.2.1.1.02.00 – Arrecadação da Receita a Repassar, criado em 2005, eliminando definitivamente as divergências nos registros contábeis da destinação dos recursos ao FUNDEF, decorrentes do seu reconhecimento, até então, pelo repasse.

PROVIDÊNCIA: De acordo com Nota Técnica da Coordenação de Contas de Gestão, Acompanhamento de Metas e Ajuste Fiscal da CGE, em atendimento a Determinação acima citada, através da Portaria CGE n.º 106 de 3 de junho de 2005, foram criadas contas representativas da receita arrecadada e da receita repassada, com a finalidade de obter melhor controle contábil da arrecadação do Estado efetuada através dos agentes bancários autorizados.



Contas Contábeis criadas no Plano de Contas Único do SIAFEM/RJ, pela Portaria CGE comentada anteriormente:

- 1.1.2.1.1.01.00 – BANCOS CONTA ARRECADAÇÃO (denominação alterada, até então, AGENTES ARRECADADORES); e
- 1.1.2.1.1.02.00 – ARRECADAÇÃO A REPASSAR.

Normatizações:

- As contas que integram a estrutura do código contábil 1.1.2.1.1.01.00, nos respectivos subitens, registrarão, diariamente, o montante da arrecadação repassada às contas bancárias do Estado pelo agente bancário arrecadador; e
- As contas que integram a estrutura do código contábil 1.1.2.1.1.02.00, nos respectivos subitens, registrarão, diariamente, o montante da arrecadação efetivamente recebida pelo agente bancário arrecadador.

11.1.7 RESSALVA VII - DO CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA

11.1.7.1 AUSÊNCIA DE CLAREZA/FIDEDIGNIDADE DAS INFORMAÇÕES GERADAS PELOS SISTEMAS ADOTADOS

As informações geradas pelo sistema do PRODÉRJ, as quais retratam a situação das Certidões da Dívida Ativa, apresentam números que devem ser melhor esclarecidos, e ainda, dados que deveriam ser apresentados pela Procuradoria da Dívida Ativa, a fim de atender à Lei Complementar Federal n.º 101/00 (art. 13).

11.1.7.1.1 DETERMINAÇÃO 16

À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

a) Para que apure os seguintes fatos observados:

a.1) A letra “I” do Relatório do Estoque da Dívida Ativa, que aponta os processos ajuizados há mais de 20 anos, apresenta divergência na quantidade e valores totais apresentados na relação analítica (meio magnético), em comparação à relação sintética (impressa) reproduzida anteriormente neste Relatório, conforme descrição a seguir:



Processos + de 20 anos	Nº Processos	Ufir
Impresso (sintético)	4.056	80.275.187,71
Meio magnético (analítico)	4.888	107.130.920,84
Diferença	832	26.855.733,13

a.2) Dentre os débitos pendentes em exame, constantes da relação analítica encaminhada em meio magnético, verificou-se a existência de algumas certidões de valor superior a 10 milhões de UFIR, todas de origem tributária, abaixo discriminadas:

Nº da Certidão	UFIR	%
1 2001/003.133-2	57.555.053,86	10,63
2 2003/000.414-5	46.733.504,57	8,63
3 2004/005.585-5	46.398.055,40	8,57
4 2002/004.139-6	40.036.249,87	7,40
5 1995/001.012-4	25.813.602,70	4,77
6 2001/002.212-5	18.836.836,40	3,48
7 2004/013.143-3	11.188.193,11	2,07
8 2002/004.140-4	11.174.550,98	2,06
Subtotal	257.736.046,89	47,62
Total Pendentes	541.260.962,44	100,00

b) Para que encaminhe, quando das Contas de Gestão referentes ao exercício de 2005, o saldo do final do exercício das certidões que encontram-se ajuizadas na Capital e no Interior (valor e quantidade), segregando-se o montante nas fases processuais em que os processos se encontram, de forma a facilitar o planejamento das metas bimestrais de arrecadação, bem como a expectativa de recebimento dos valores, de forma a atender ao art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal no 101/00.

PROVIDÊNCIA: Por meio do Ofício AGE n.º 844, de 21 de novembro de 2005, foram solicitadas, ao Chefe de Gabinete da PGE, informações quanto as providências adotadas para o atendimento desta Determinação.

Até o encerramento de nossos trabalhos não nos foram enviadas informações quanto às divergências descritas nos itens “a.1” e “a.2”.

Com relação ao item “b”, por meio do Ofício n.º 039/GAB/PG-5/06, de 14 de fevereiro de 2006, nos foi enviado o relatório do Estoque da Dívida Ativa Estadual, referente o exercício 2005, apresentado em duas vias impressas e duas digitalizadas, onde constatamos que constam as informações no que diz respeito às certidões ajuizadas na capital e no interior, segregados os montantes nas fases processuais em que se encontram, contudo não nos foi informado quanto ao encaminhamento do documento em referência ao TCE/RJ.



11.1.8 RESSALVA VIII: DOS PRECATÓRIOS

11.1.8.1 AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO NA CONTA “SENTENÇAS JUDICIAIS” ENTRE PRECATÓRIOS E OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS.

11.1.8.1.1 DETERMINAÇÃO 17

À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS E À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Para que haja segregação dos valores relativos a Precatórios e Sentenças Judiciais nas contas de sentenças judiciais nos registros contábeis, viabilizando a identificação destes quando da análise das Contas de Gestão referentes ao exercício de 2005.

PROVIDÊNCIA: De acordo com Nota Técnica da Coordenação de Contas de Gestão, Acompanhamento de Metas e Ajuste Fiscal da CGE, em atendimento a esta Determinação, através da Portaria CGE n.º 107 de 8 de junho de 2005, foi implantado o controle das obrigações a pagar e pagas, por fontes de recursos, relativo a sentenças judiciais, precatórios do Tribunal de Justiça e precatórios do Tribunal Regional do Trabalho.

De acordo com a referida Portaria CGE, foram criados, no Plano de Contas Único do SIAFEM/RJ, os grupos 2.9.3.3.3.00.00 – OBRIGAÇÕES A PAGAR POR FONTE – SENTENÇAS JUDICIAIS e 2.9.3.5.3.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS PAGAS POR FONTE.

Os controles das obrigações ora comentado serão efetuados no Sistema Compensado, e classificarão as sentenças judiciais em Precatórios do Tribunal de Justiça, Precatórios do Tribunal do Trabalho e Outras Sentenças Judiciais, sendo esta última àquelas sentenças sem expedição de precatórios.

As contas criadas substituíram as existentes no Plano de Contas Único, que registravam, genericamente essas obrigações, da seguinte forma:

a) Obrigações a pagar, do exercício:

De: 2.9.3.3.1.08.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS – DO EXERCÍCIO



Para: 2.9.3.3.3.01.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS – DO EXERCÍCIO
2.9.3.3.3.01.01 – PRECATÓRIOS TJ – EXERCÍCIO
2.9.3.3.3.01.02 – PRECATÓRIOS TRT – EXERCÍCIO
2.9.3.3.3.01.03 – OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS – EXERCÍCIO

b) Obrigações a pagar, de exercícios anteriores:

De: 2.9.3.3.1.06.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS – EXERCÍCIOS ANTERIORES
Para: 2.9.3.3.3.02.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS – EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.9.3.3.3.02.01 – PRECATÓRIOS TJ – EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.9.3.3.3.02.02 – PRECATÓRIOS TRT – EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.9.3.3.3.02.03 – OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS – EXERC. ANTERIORES

c) Obrigações pagas, do exercício:

De: 1.9.3.5.1.08.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS – DO EXERCÍCIO
Para: 1.9.3.5.1.20.00 - PRECATÓRIOS TJ – DO EXERCÍCIO
1.9.3.5.1.21.00 - PRECATÓRIOS TRT – DO EXERCÍCIO
1.9.3.5.1.22.00 – OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS – DO EXERCÍCIO

De: 2.9.3.5.1.08.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS – DO EXERCÍCIO
Para: 2.9.3.5.3.01.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS – EXERCÍCIO
2.9.3.5.3.01.01 – PRECATÓRIOS TJ – EXERCÍCIO
2.9.3.5.3.01.02 – PRECATÓRIOS TRT – EXERCÍCIO
2.9.3.5.3.01.03 – OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS – EXERCÍCIO

d) Obrigações pagas, de exercícios anteriores:

De: 1.9.3.5.1.06.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS – EXERCÍCIOS ANTERIORES
Para: 1.9.3.5.1.23.00 – PRECATÓRIOS TJ – EXERCÍCIOS ANTERIORES
1.9.3.5.1.24.00 – PRECATÓRIOS TRT – EXERCÍCIOS ANTERIORES
1.9.3.5.1.25.00 – OUTRAS SENT. JUDICIAIS – EXERCÍCIOS ANTERIORES

De: 2.9.3.5.1.06.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS – EXERCÍCIOS ANTERIORES
Para: 2.9.3.5.3.02.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS – EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.9.3.5.3.02.01 – PRECATÓRIOS TJ – EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.9.3.5.3.02.02 – PRECATÓRIOS TRT – EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.9.3.5.3.02.03 – OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS – EXERCÍCIOS ANTERIORES



11.1.9 RESSALVA IX – FUNDO ESPECIAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS (FECF):

11.1.9.1 EXTINÇÃO DA FONTE DE RECURSOS 22, REFERENTE AO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA, ATRAVÉS DO DECRETO ESTADUAL N.º 36.837, DE 29/12/2004, QUE UNIFICA OS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSOS DE ORIGEM DE IMPOSTOS NO ORÇAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

11.1.9.1.1 DETERMINAÇÃO 19

À SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS:

Que, a partir de 2005, a aplicação dos recursos referentes ao Fundo Especial de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECF) seja discriminada, orçamentária e financeiramente, através da criação de uma Unidade Orçamentária própria e específica, contendo as ações de combate à pobreza cujas respectivas fontes de custeio estejam previstas no artigo 2º da Lei Estadual nº 4.086/2003, com vistas a permitir o seu acompanhamento com o necessário grau de detalhamento.

PROVIDÊNCIA: Por meio do Processo E-04/000742/2005, de 23 de novembro de 2005, esta AGE solicitou ao Chefe de Gabinete da SEF, informações quanto as providências adotadas para o atendimento desta Determinação.

Segundo alegações do Superintendente de Finanças, à fl. 7 do processo mencionado, apesar da Determinação ter sido dirigida à Secretaria de Estado de Finanças, as informações pleiteadas deveriam ser colhidas junto à Contadoria Geral do Estado, tendo em vista tratar-se da classificação da receita por fonte de recursos.

Em Nota Técnica da Coordenação de Contas de Gestão, Acompanhamento de Metas e Ajuste Fiscal daquela Contadoria, acostada às fls. 9 e 10, em atendimento a esta Determinação foram criadas quatro novas unidades orçamentárias com base nos Decretos Estaduais n.ºs 37.729 e 37.776, ambos de 7 de julho de 2005, e 37.993 de 20 de julho de 2005.

A seguir reproduzimos as unidades orçamentárias comentadas na Nota Técnica em tela:

- **18.08** Ações Educacionais à Conta do Fundo Estadual de combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais;
- **29.62** Fundo Estadual de Saúde – FES – Atividades e Projetos à Conta do Fundo Estadual de combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais;



- **32.67** Fundo estadual de Assistência Social – FEAS – Atividades e Projetos à Conta do Fundo Estadual de combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais;
- **32.68** Ações de Execução Descentralizada à Conta do Fundo Estadual de combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais;

11.1.10 RESSALVA X: QUANTO AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO RIOPREVIDÊNCIA

11.1.10.1 Foi constatado que as Demonstrações Contábeis a serem elaboradas pelo RIOPREVIDÊNCIA, de acordo com a Portaria 4.992, de 05 de fevereiro de 1999 do Ministério da Previdência e Assistência Social, referente ao mês de dezembro de 2004 e ao exercício de 2004, não haviam sido publicados no prazo estipulado, prejudicando a análise criteriosa da situação patrimonial da Autarquia.

11.1.10.1.1 DETERMINAÇÃO 20

AO RIOPREVIDÊNCIA

Para que realize auditoria contábil estipulada na Portaria 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social, observando as normas gerais de contabilidade e disponibilizando no prazo estipulado naquela Portaria.

PROVIDÊNCIA: Por meio do Ofício AGE n.º 849, de 21 de novembro de 2005, foram solicitadas, ao Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, informações quanto as providências adotadas para o pleno atendimento desta Determinação.

Em resposta, nos foi enviado Ofício RIOPREVIDÊNCIA/DAF n.º 410, de 28 de novembro de 2005, onde consta informação de que foram realizados os procedimentos referentes a Auditoria Contábil, exercício 2004, e que o fato de não ter procedido tempestivamente a publicação das Demonstrações Contábeis do exercício 2004, deu-se em virtude da tramitação, discussão, análise e parecer conclusivo da auditoria independente realizada com base naquele exercício financeiro. Tais procedimentos, ainda que necessários, provocaram um retardamento na publicação, visto que a mesma necessitava de aprovação, em Ata, resultante de Assembléia do Conselho Fiscal, procedida através de convocação extraordinária.



Constam ainda informações de que para o exercício de 2005 foi formalizado o processo E-01/304.241/05, de 30 de setembro de 2005, visando a contratação de Auditoria Contábil.

Cabe ressaltar que o § 1.º do art. 5.º da Portaria MPAS n.º 4.992/99, que estabelece a obrigatoriedade da realização de auditoria contábil, foi revogado pela Portaria MPAS n.º 3.385, de 14 de setembro de 2001, contudo, ainda se faz necessária tal realização de auditoria por entidades independentes legalmente habilitadas, em face ao disposto no inciso I do art. 1.º da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

A Portaria MPAS n.º 4.992/99 com redação alterada pela Portaria MPAS n.º 1.317, de 17 de setembro de 2003, estabelece que o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio e as variações ocorridas no exercício, obedecendo às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320/64 e ao disposto na Portaria n.º 916, de 15 de julho de 2003.

Até o encerramento de nossos trabalhos não identificamos a publicação das demonstrações financeiras do exercício 2005, entretanto, a Portaria MPS n.º 172, de 11 de fevereiro de 2005, com redação alterada pela Portaria n.º 1.308, de 8 de julho de 2005, prevê que quando da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, A Secretaria de Previdência Social deverá examinar de maneira criteriosa as exigências estabelecidas na Lei n.º 9.717/98 e Portaria MPAS n.º 4.992/99, dentre elas o encaminhamento daqueles demonstrativos até 30 de abril de cada exercício.

11.1.11 RESSALVA XI - QUANTO AOS PROGRAMAS DE GOVERNO

11.1.11.1 AUSÊNCIA DE IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA DO PROGRAMA SAÚDE DO IDOSO

11.1.11.1.1 DETERMINAÇÃO 21

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

a) Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Centro de Vigilância Epidemiológica da SES, com atribuição de elaborar em prazo determinado pela Administração, a Política Estadual de Saúde do Idoso em conformidade com o que estipula o Plano Estadual de Saúde e na forma da Lei 8842/94;



b) Providenciar o implemento do que foi determinado no item 1, a nomeação em caráter efetivo do Coordenador do Programa Estadual de Saúde do Idoso, eliminando a situação na qual a atual Coordenadora exerce suas atribuições interinamente desde janeiro de 2004;

c) Providenciar a instalação da Coordenadoria do Programa de Saúde do Idoso em local adequado ao desenvolvimento de suas atividades.

PROVIDÊNCIA: Por meio do Ofício AGE n.º 850, de 21 de novembro de 2005, foram solicitadas, ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, informações quanto as providências adotadas para o pleno atendimento desta Determinação.

Até o encerramento de nossos trabalhos não obtivemos resposta de nossa solicitação.

11.1.11.2 COMPROMETIMENTO DAS AÇÕES DESCENTRALIZADAS DO PROGRAMA RIO SANGUE BOM EM FUNÇÃO DA NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO MESMO

11.1.11.2.1 DETERMINAÇÃO 22

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

a) Proceder às alterações necessárias na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde com o objetivo de torná-la eficiente, do ponto de vista gerencial, e apta para gerir convênios celebrados com a União e outros Entes, agilizando a alocação de recursos de contrapartida do Estado e os procedimentos de licitação e contratação de serviços;

b) Providenciar, com a devida urgência, em função do atual estágio em que se verifica, a conclusão das obras de construção das unidades da hemorrede localizadas nos Municípios de: Petrópolis, Vassouras, Itaperuna, Três Rios, Barra Mansa e Santo Antônio de Pádua, assim como a aquisição do equipamento denominado Irradiador de Células para o HEMORIO.

PROVIDÊNCIA: Por meio do Ofício AGE n.º 850, de 21 de novembro de 2005, foram solicitadas, ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, informações quanto as providências adotadas para o pleno atendimento desta Determinação.



Até o encerramento de nossos trabalhos não obtivemos resposta de nossa solicitação.

11.1.12 RESSALVA XII – QUANTO À SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

11.1.12.1 A CEDAE vem registrando ao longo dos anos prejuízos. Tal situação onera o Tesouro Estadual, que vem realizando aumentos de capital na empresa. Destaque-se ainda o alto valor escriturado no "Contas a Receber" da entidade em 2004 - R\$ 3,06 bilhões, bem como o provisionamento para perdas no mesmo item no montante de R\$ 1,7 bilhão.

11.1.12.1.1 DETERMINAÇÃO 23

À COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

Para que a Administração empreenda esforços, visando à reversão dos prejuízos que a empresa vem acumulando, efetivando, dentre outras medidas, ações que propiciem liquidez ao "*Contas a Receber*".

PROVIDÊNCIA: Por meio do Ofício AGE n.º 851, de 21 de novembro de 2005, foram solicitadas, ao Presidente da CEDAE, informações quanto as providências adotadas para o pleno atendimento desta Determinação.

Em resposta, nos foi enviado Ofício CEDAE-GP n.º 1.591/2005, de 28 de dezembro de 2005, onde foram encaminhadas, em anexo, informações da Assessoria da Vice-Presidência daquela Companhia, as quais transcrevemos a seguir:

A) Projetos em execução que envolve atividades voltadas para a melhoria do faturamento:

A.1) Leitura informatizada com emissão simultânea da conta do cliente:

Todo Estado do Rio de Janeiro, nas áreas atendidas pela CEDAE, já conta com a informatização na coleta da leitura dos hidrômetros.

Buscando proporcionar faturamento imediato, para a melhoria da cobrança e conseqüentemente a melhoria da arrecadação, iniciamos a execução dos serviços de leitura de hidrômetro e a emissão da conta de água simultaneamente no local do imóvel.

Em agosto/2005 iniciamos a leitura simultânea com a emissão da conta de água/esgoto, tendo sido lido nesta nova modalidade 170.845 imóveis (Região Metropolitana do Rio de Janeiro) das 967.857 leituras do mês em todo o Estado.

Em setembro, englobando a região Oeste, atingimos 420.683 imóveis. A programação



para a inclusão da baixada Fluminense e do Interior do Estado é para o início no ano de 2006.

A.2) Atualização do cadastro dos consumidores cadastrados:

Consistem em coletar em campo informações pertinentes aos imóveis da CEDAE visando uma análise física, técnica e operacional objetivando um cadastro mais confiável, com aumento da arrecadação e proporcionando embasamento para uma cobrança mais justa, com aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Empresa.

O cadastro comercial da Cedae já está sendo avaliado diariamente através de informações obtidas pelos coletores da leitura simultânea. Realizamos até setembro, 3529 vistorias, onde estão sendo identificados prédios demolidos, abandonados para os quais estamos providenciando o acerto do cadastro e do débito, obras em construção e clandestinas que necessitam de regularização.

Localizações de logradouro e de imóveis que originam falta de leitura e de cobrança estão sendo providenciadas através de pesquisa em campo, tendo já sido identificados no programa do novo roteiro.

A.3) Identificação e supressão de ligações clandestinas:

Neste projeto estão englobados todos os tipos de vistorias, pesquisas de fraudes nos sistemas de distribuição de água e de coleta de esgotos visando eliminar os desvios de consumos feitos através de ligações clandestinas.

Encontra-se em fase de elaboração e prevê uma série de atividades com vistas a otimização das rotinas, fases estas:

- Indicação para Vistoria, envio e controle de vistorias;
- Geração de Ordem de Serviço para Vistoria visando o controle de pendências;
- Digitação das Informações Coletadas na Vistoria evitando perda de informações apuradas em campo;
- Emissão de Relatórios Analíticos, Sintéticos e Gerenciais; Análise e Liberação da Vistoria para retorno ao Sistema Comercial;
- Tomada decisão:
 - 1) Instalação de Hidrômetros
 - 2) Corte Parcial e Religação e etc.

A.4) Substituição, instalação e Dimensionamento de hidrômetros:

Está desenvolvido e implantado um Sistema de Informática para atendimento específico as operações da oficina de hidrômetros da CEDAE que coordena todo o processo e programação para o plano de hidrometria.

Suas operações consistem em levantar dados e identificar os hidrômetros com problemas de leitura, idade de uso, baixos consumos (fraudes), matrículas sem hidrômetros (Limitador de Consumo) e dimensionamento incorretos, listando estes endereços aos operadores para que os mesmos criem Ordens de Serviços para esses problemas específicos por critério de varredura de logradouros e bairros, possibilitando assim uma ação mais produtiva das equipes operacionais.

Foram substituídos 90.277 hidrômetros de janeiro a novembro 12005, dos quais 3.456 encontravam-se violados.

B) Projetos em execução voltados para a melhoria da arrecadação da empresa:



B.1) Recuperação de Créditos.

Foi dada a ordem de início em março de 2005, no contrato de Recuperação de Crédito, que foi vencida pelos seguintes consórcios:

Lote 1 e 6 - Consórcio Solução
Lote 2 e 3 - Consórcio Due Fatto
Lote 4 e 5 - Stemag / Sanear
Lote 7 e 9 - Passarelli
Lote 8 - Engeform

Encontra-se em funcionamento 4 lojas do consórcio Solução (Riachuelo, Méier, Copacabana e Cascadura), 6 lojas do consórcio Stemag / Sanear (Bonsucesso, Ilha, Penha, Teresópolis, Duque de Caxias e Queimados), 3 Lojas do consórcio Due fatto (Centro / Tijuca, Recreio e São Gonçalo), 3 lojas do consórcio Passarelli (Bangu, Vilar dos Teles e Nova Iguaçu) e 2 lojas do consórcio Engeform (Campo Grande e Santa Cruz), perfazendo um total de 19 lojas. Ainda estão em fase de implantação as lojas de Macaé, Itaperuna, Miracema, Pirai, Rio Bonito, Itaguaí e São João de Meriti.

Desde a sua implantação já tivemos uma recuperação de créditos de R\$ 50.469.940,65 (Cinquenta milhões quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) sendo à vista R\$ 21.719.799,43 (Vinte e um milhões setecentos e dezenove mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), de entrada de parcelamento R\$ 3.143.212,15 (Três milhões cento e quarenta e três mil duzentos e doze reais e quinze centavos) e parcelado no valor de R\$ 25.606.929,07 (Vinte e cinco milhões seiscentos e seis mil novecentos e vinte e nove reais e sete centavos).

O contrato em questão tem como base à recuperação de crédito através de cobrança administrativa, corte e restabelecimento do fornecimento de água e demais mecanismos de cobrança em contrato de risco, ou seja, todas as atuações feitas pelos consórcios são de sua responsabilidade, sem ônus para CEDAE, inclusive todo atendimento feito em lojas de atendimento dos consórcios. E tendo como referência de cobrança todos os débitos vencidos acima de 90 dias.

E para uma melhor performance das suas cobranças, a CEDAE efetuou, neste mês de dezembro, um contrato de prestação de serviços junto a SERASA para negativação dos seus devedores.

B.2) Notificação e Corte de fornecimento de água para os clientes inadimplentes:

A CEDAE vem procedendo, sistematicamente, campanhas de corte de fornecimento de água aos clientes com débitos em aberto de acordo com as normas e procedimentos comerciais, visando reduzir os índices de inadimplência. Realizou de janeiro a setembro/2005 o corte no selo e o levantamento parcial de ramal, de acordo com valores e quantitativos de débitos. Foram executados nesse período a quantidade de 30.026 cortes no selo, 3.561 levantamentos de ramais e foram religados os abastecimentos 12.640 imóveis.

B.3) Parcelamento dos débitos em até 60 vezes para que os mesmos sejam regularizados:

Continua em vigor a campanha de forte impacto que busca proporcionar condições especiais de pagamento para que o cliente devedor regularize seu débito junto a CEDAE. Desta forma, evita-se além da interrupção do fornecimento, a recuperação de débitos e o restabelecimento do fluxo financeiro

B.4) Tarifa Social para áreas de baixa renda:



Continua com o principal objetivo de viabilizar o acesso para as camadas mais humildes da população, com a conseqüente arrecadação pelo serviço, evitando perdas inerentes às ligações clandestinas normalmente encontradas nas áreas ocupadas por aquelas camadas populacionais.

11.1.13 RESSALVA XIII – QUANTO ÀS AÇÕES ADOTADAS PARA INCREMENTO DAS RECEITAS

11.1.13.1 A falta de clareza nas informações relativas aos Relatório de Ações Fiscais e aos autos de infração lavrados, prestadas pela SER, bem como a inconsistência entre os valores informados prejudicam o exercício da missão constitucional do Tribunal de Contas no que tange à fiscalização das receitas.

11.1.13.1.1 DETERMINAÇÃO 24

À SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Encaminhar a este Tribunal relação contendo a totalidade das ações fiscais finalizadas e dos autos de infração lavrados em 2004, esclarecendo, ainda, a natureza dos programas de fiscalização, discriminando os códigos, nomes e tipos, com indicação dos critérios adotados para a escolha de cada programa bem como sua descrição e a situação atual dos autos de infração.

PROVIDÊNCIA: Em decorrência da comunicação promovida pelo TCE/RJ ao Secretário de Estado da Receita, conforme Ofício PRS/SSE n.º 9.145/05, cujo objetivo foi dar ciência da decisão do julgamento das Contas de Gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro do exercício de 2004, esta AGE formalizou o processo E-04/017041/2005, de 8 de junho de 2005, tendo sido encaminhado à Chefia de Gabinete daquela Secretaria para adoção de providências acerca do cumprimento das Determinações n.ºs 2, 4, **24**, 39 e 41.

Segundo informações contidas no Ofício GAB/DPF n.º 54/2005, de 15 de agosto de 2005, do Departamento de Planejamento Fiscal – DPF, acostado às fls. 47 a 53 do processo E-04/017041/2005, o RELATÓRIO DE AÇÕES FISCAIS FINALIZADAS E OS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS EM 2004, foi enviado ao Subsecretário Adjunto de Fiscalização em meio magnético (CD), em razão do tamanho do arquivo, que abrangeria, se impresso, um total de 457 páginas.



Quanto aos programas de fiscalização atualmente em uso foram relacionados 66 itens, sendo 32 de competência exclusiva do DPF, 23 das DREs/DRFs (podem ser gerados também pela DPF) e 01 exclusivo da Junta de Revisão Fiscal.

Tais informações foram encaminhadas àquela Egrégia Corte de Contas, por meio do Ofício GAB/SER n.º 404, de 4 de novembro de 2005, conforme cópia acostada às fls. 56 a 60 do processo E-04/017041/2005.

11.1 DETERMINAÇÕES SEM RESSALVAS

11.2.1 QUANTO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, AO CONTROLE DO PATRIMÔNIO E AOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA APÓS 1997 DO RIOPREVIDÊNCIA

11.2.1.1 DETERMINAÇÃO 25

À SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

a) que a “Relação de Bens Imóveis”, segregada em Administração Direta e Indireta, elaborada pela SUPATI, informe o valor de cada bem (real ou UFIR-RJ), apresente totalização por unidade gestora e por relação (Administração Direta e Indireta), e retire o sombreado de alguns campos, os quais encontram-se ilegíveis.

b) que a relação intitulada “Relatório por Proprietário” conste os valores dos bens e totalização do Relatório.

c) Para que encaminhe ao Tribunal de Contas, quando do fechamento do exercício, juntamente com as Contas da Governadora de 2005, o documento elaborado pela mesma, intitulado “PLANILHA DE AVALIAÇÕES PARA CONTABILIDADE PATRIMONIAL”, referente a todas as transferências e reavaliações ocorridas para o RIOPREVIDÊNCIA.

PROVIDÊNCIA: Por meio do Ofício AGE n.º 852, de 21 de novembro de 2005, foram solicitadas, à Chefe de Gabinete da SARE, informações quanto as providências adotadas para o pleno atendimento desta Determinação.

Em resposta, nos foi enviado Ofício SARE/CG n.º 002, de 5 de janeiro de 2006, onde foram encaminhadas, em anexo, cópia da CI SUPATI n.º 115/2005, de 29 de dezembro de 2005, contendo as seguintes informações:

- Quanto ao item “a” foi atendido na íntegra, tendo sido informado o valor de cada bem imóvel em Real, apresentado a totalização por unidade gestora, retirado o sombreado de alguns campos da planilha, cuja elaboração se deu a partir do



cruzamento de dados do cadastro imobiliário daquela Superintendência e informações enviadas pela CGE da SEF;

- Quanto ao item “b”, por meio do Ofício SUPATI/GAB n.º 73/2005, datado de 1.º de março de 2005, encaminhado à CGE, foi ressaltada a necessidade de ajustes no Sistema, para elaboração do “Relatório por Proprietário” constando os valores dos bens, motivo pelo qual fora solicitado ao DETRAN/RJ, através do Ofício SUPATI/GAB n.º 429/2005, a liberação de servidor lotado naquele Órgão, que desenvolveu o Sistema de Controle do Patrimônio existente desde 1993, para que efetuasse as modificações necessárias; e
- Quanto ao item “c”, foi esclarecido que será elaborada a “PLANILHA DE AVALIAÇÕES PARA CONTABILIDADE PATRIMONIAL – ANO DE 2005”, referentes às reavaliações dos imóveis próprios estaduais, realizadas no exercício 2005, sendo que, pelo Ofício SUPATI/GAB n.º 403/05, datado de 16 de novembro, foram encaminhadas ao TCE/RJ planilha de reavaliações efetuadas até aquela data. Quanto à avaliação dos imóveis transferidos ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, no exercício de 2005, foi apresentada a seguinte planilha:

IMÓVEIS AFETADOS AO RIOPREVIDÊNCIA - 2005		
IMÓVEIS	ATO (DOERJ)	AVALIAÇÃO (R\$)
1. Rua Juarana n.º 80 Loja A	Termo de Transferência N.º 054 LIVRO A-12/SUPATI FLS. 191 A 195 DOERJ (27/01/2005)	156.133,18
2. Rua Juarana n.º 30 Loja A		
3. Rua Pampeiro Lote 13 Quadra 22		
4. Rua Pampeiro Lote 16 Quadra 22 do PA 10.673		
5. Avenida "K" Lote 45 Quadra 24 do PA 10.673		
6. Avenida "U" Lote 39 Quadra 23 do PA 10.673		
7. Rua Umbu Lote 29 Quadra 29 do PA 10.673		
8. Rua Uranos n.º 1.180, Ramos, RJ	Discriminação DOERJ (21/02/2005)	Sem Avaliação (OBS)
9. Avenida Bartolomeu Mitre n.º 915, Leblon, RJ	Termo de Transferência N.º 053 LIVRO A-02/SUPATI DOERJ (07/01/2005 e 10/01/2005)	15.042.603,72 (*Laudo de Avaliação elaborado pelo RIOPREVIDÊNCIA)

OBS.: A avaliação patrimonial é realizada quando da lavratura do Termo de Transferência

11.2.1.2 DETERMINAÇÃO 26

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Para que encaminhe ao Tribunal de Contas, no fechamento do exercício, juntamente com as Contas da Governadora de 2005, um demonstrativo com as informações



abaixo solicitadas para a identificação patrimonial dos bens imóveis do Estado, segregando, em tabela própria, o que for do RIOPREVIDÊNCIA. Deve ser informado, ainda, por UG: as notas de lançamento (NLs) que efetuaram a contabilização das reavaliações e o número dos imóveis (PFs) no SIAFEM que tiveram seus valores reavaliados:

Bem Imóvel	Conta contábil	Saldo em 31/12/04	Incorporação	Atualização em UFIR 2004/2005	Reavaliação	Baba	Transferência para Outras contas	Saldo em 31/12/05
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
TOTAL								

PROVIDÊNCIA: De acordo com Nota Técnica da Coordenação de Contas de Gestão, Acompanhamento de Metas e Ajuste Fiscal da CGE, não foi possível o atendimento desta exigência, considerando o processo de reestruturação do plano de contas do Estado do Rio de Janeiro, visando principalmente atender a Portaria MPAS n.º 916, de 15 de julho de 2003, tendo sido ressaltado que aquela CGE está envidando esforços para o pleno atendimento desta Determinação no exercício de 2006.

11.2.1.3 DETERMINAÇÃO 27

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Para que adote, de forma a facilitar os controles, contas contábeis individualizadas, de forma a segregar as inscrições e recebimentos dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa após 1997, face à edição do Decreto Estadual n.º 37.050, de 10 de março de 2005.

PROVIDÊNCIA: De acordo com Nota Técnica da Coordenação de Contas de Gestão, Acompanhamento de Metas e Ajuste Fiscal da CGE, a totalidade dos créditos tributários e não tributários foram incorporados a UG 123400 – RIOPREVIDÊNCIA, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 37.050, de 10 de março de 2005, que incorporou ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, de suas Autarquias e Fundações e recursos advindos das respectivas liquidações.

Consta, ainda, na Nota Técnica informação quanto à segregação dos valores e contas contábeis utilizadas, conforme quadro a seguir:



Em Reais

NL's	Dívida Ativa Tributária 1.2.2.1.1.02.01	Dívida Ativa Não Tributária 1.2.2.1.1.02.02	Provisão para Perdas Dívida Ativa 1.2.2.1.1.02.90 *
2004NL08880	-	-	2.703.810.361,86
2005NL00372	11.168.905.950,04	252.080.404,95	8.606.978.233,91
2005NS00013	2.970.718.284,29	129.428.966,71	-
Total	14.139.624.234,33	381.509.371,66	11.310.788.595,77

* Classificação contábil em 2004: 1.2.2.1.9.00.00

11.2.2 QUANTO À CONTA SENTENÇAS JUDICIAIS

OBSERVAÇÃO: O saldo de precatórios com pessoal, empenhados e não pagos, discriminados por Poder e Órgão, por meio dos créditos orçamentários segregados individualmente na UG 0304 (precatórios judiciais), passou a integrar o Passivo Financeiro daquelas entidades, na conta Sentenças Judiciais, incluindo os encargos de precatórios com pessoal inativo, a cargo do Rioprevidência.

11.2.2.1 DETERMINAÇÃO 28

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO, AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO

Para que os registros efetuados, no exercício de 2004, na conta Sentenças Judiciais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Tribunal de Contas e Ministério Público, sejam depurados a fim de que aqueles referentes aos encargos de precatórios com pessoal inativo integrem a referida conta no passivo financeiro do Rioprevidência.

PROVIDÊNCIA: De acordo com Nota Técnica Conjunta, da Secretaria de Estado de Controle e Gestão e da CGE, o montante referente ao pessoal inativo, registrado na conta 2.1.2.1.6.04.01 – Sentenças Judiciais/Precatórios TJ – Pessoal e Encargos Sociais foi depurado e transferido das unidades gestoras dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas e Ministério Público, para as unidades gestoras vinculadas ao Rioprevidência.

De acordo com a Portaria CGE n.º 108, de 21 de junho de 2005, foram criadas unidades gestoras específicas, no SIAFEM/RJ, para controle da execução orçamentária e financeira por Poderes, no Tribunal de Justiça e no Rioprevidência:



- Unidades Gestoras vinculadas à UG 030400 – PRECATÓRIOS, com a finalidade de manter os registros contábeis relativos aos precatórios judiciais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado:

030401 – PRECATORIOS – ALERJ

030402 – PRECATORIOS – TCE

030403 – PRECATORIOS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

030404 – PRECATORIOS – PODER EXECUCUTIVO

030410 – PRECATORIOS – MINISTÉRIO PÚBLICO

- Unidades Gestoras vinculadas à UG 123400 – RIOPREVIDÊNCIA, com a finalidade de manter os registros contábeis relativos aos gastos com pessoal inativo, as pensões de natureza previdenciária, bem como suas receitas de contribuições, provenientes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado:

123401 – RIOPREVIDÊNCIA – ALERJ

123402 – RIOPREVIDÊNCIA – TCE

123403 – RIOPREVIDÊNCIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

123404 – RIOPREVIDÊNCIA – PODER EXECUTIVO

123410 – RIOPREVIDÊNCIA – MINISTÉRIO PÚBLICO

Consta, ainda, na Nota Técnica relação das NL's utilizadas conforme apresentamos a seguir:

Em Reais

NL's	Da Unidade Gestora	Para Unidade Gestora	Valor
2005NL02846	10100 - ALERJ	123401 - RIOPREV-ALERJ	67.237,95
2005NL02828	20100 - TCE-RJ	123402 - RIOPREV-TCE	614.583,23
2005NL04815	30403 - PRECATÓRIOS-TJUST	123403 - RIOPREV-TJUSTIÇA	2.073.761,18
2005NL00014			2.073.761,18
*2005NL00026	30404 - PRECATÓRIOS-EXEC.	123404 - RIOPREV-EXECUTIVO	15.171.675,49
*2005NL00027	30404 - PRECATÓRIOS-EXEC.	123404 - RIOPREV-EXECUTIVO	18.230.257,65
2005NL03932	100100 - MP	123410 - RIOPREV-MP	42.965,74

* Somente os Precatórios Judiciais Alimentícios de 2004.



11.2.2.2 DETERMINAÇÃO 29

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL, SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO E À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Para que na Lei Orçamentária Anual, os créditos orçamentários relativos aos encargos com precatórios judiciais dos poderes e órgãos na UG 0304 – Precatórios Judiciais, sejam destinados apenas aqueles encargos relacionados aos precatórios com pessoal ativo, sendo que os relacionados aos precatórios com pessoal inativo constem de créditos orçamentários a cargo do Rioprevidência.

PROVIDÊNCIA: De acordo com Nota Técnica Conjunta, da Secretaria de Estado de Controle e Gestão e da CGE, em resposta ao Ofício GC n.º 672/2005, de 26 setembro de 2005, encaminhado pela Exma. Senhora Governadora, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através do Ofício PRES n.º 1.535, de 25 de outubro de 2005, informou ao Poder Executivo o valor dos precatórios de servidores inativos para o exercício de 2006, no total de R\$ 34.963.821,00, de forma a acrescentar esse valor ao orçamento do Rioprevidência. Feita a devida compensação da UO 0304 – Precatórios Judiciais, e estando a época o Projeto de Lei do Orçamento de 2006 em tramitação na ALERJ, o Poder Executivo fez gestões que resultaram em emenda a proposta orçamentária.

Consta ainda na referida Nota Técnica, que para o controle da execução orçamentária e financeira, por poderes, no Tribunal de Justiça e no Rioprevidência foram criadas unidades gestoras específicas, por meio da Portaria CGE n.º 108/2005, já comentada neste Relatório, no item 12.2.2.1 - Determinação 28.

11.2.3 QUANTO AO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL — FECAM

11.2.3.1 DETERMINAÇÃO 30

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Implementar rotina e procedimento contábil para registro dos valores devidos ao FECAM pelo Tesouro Estadual e não repassados àquele Fundo em decorrência da arrecadação das receitas de multas por danos ao meio ambiente.

PROVIDÊNCIA: De acordo com Nota Técnica da Coordenação de Contas de Gestão, Acompanhamento de Metas e Ajuste Fiscal da CGE, foi incluída no SIAFEM/RJ a conta 1.9.9.3.1.09.00 – MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE integrando o Sistema Compensado, e que irá registrar os valores recebidos pelo



Tesouro Estadual referente a arrecadação das receitas de multas por danos ao meio ambiente, ainda não repassados ao FECAM.

Segundo a descrição contida no SIAFEM/RJ, a conta anteriormente comentada, tem a função de registrar os valores referentes a direitos constitucionais ou legais decorrentes de multas por infração da legislação sobre o meio ambiente, e seu saldo demonstra o montante dos valores a receber.

Em consulta realizada no SIAFEM/RJ não verificamos registros na mencionada conta no exercício de 2005, porém, o grupo de contas 1.9.9.3.0.00.00 – DIREITOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS apresentou o saldo de R\$ 1.486.423.924,16, com a seguinte composição:

1.9.9.3.0.00.00 - DIREITOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS	1.486.423.924,16
1.9.9.3.1.00.00 - DIREITOS DE RECURSOS E MULTAS AMBIENTAIS	619.220.483,23
1.9.9.3.2.00.00 - DIREITOS DA CIENCIA E TECNOLOGIA	774.780.559,09
1.9.9.3.3.00.00 - DIREITOS DE FINANCIAMENTOS ESPECIAIS	92.422.881,84

11.2.4 QUANTO AOS GASTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

11.2.4.1 OBSERVAÇÃO: Tendo em vista a inexistência, até fins do exercício de 2004, de parâmetros bem claros e precisos para a definição da contribuição patronal em relação à contribuição dos servidores estaduais em geral, este Tribunal de Contas, especificamente no caso da Educação, vinha considerando na sua base de cálculo o valor da contribuição atinente ao segmento do Ensino Fundamental. Entretanto, considerando o estabelecimento de parâmetros legais para a contribuição patronal em favor dos servidores estaduais, através da Lei Federal n.º 10.887/04 e Lei Estadual n.º 4.442/04, faz-se pertinente a segregação de tais valores pelos segmentos de ensino fundamental, médio e superior, a fim de melhor evidenciação técnica.

11.2.4.1.1 DETERMINAÇÃO 31

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Para que, a partir das próximas Contas de Gestão do Governo do Estado, encaminhe a relação da contribuição patronal da Secretaria de Estado de Educação, para fins de apuração da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, segregada pelos segmentos da educação: fundamental, médio e superior.



PROVIDÊNCIA: De acordo com a Portaria CGE n.º 111, de 27 de setembro de 2005, anexada à Nota Técnica da Coordenação de Contas de Gestão, Acompanhamento de Metas e Ajuste Fiscal da CGE, foi providenciada rotina contábil a fim de disciplinar os procedimentos de contabilização da Contribuição Patronal para manutenção do regime próprio de previdência social dos servidores estatutários do Estado do Rio de Janeiro, onde se verifica no inciso III que foram criadas contas para o controle destas contribuições, por função orçamentária, inclusive na Função Educação com seus diversos segmentos de ensino oferecido pelo Estado.

Apresentamos a seguir o saldo da Conta 1.9.7.6.1.00.00 – Controle da Função Educação e sua composição por segmento de ensino, em 31 de dezembro de 2005:

Em Reais

1.9.7.6.1.00.00	CONTROLE DA FUNCAO EDUCACAO	214.356.637,25
1.9.7.6.1.01.00	APLICACOES NO ENSINO FUNDAMENTAL	69.111.597,67
1.9.7.6.1.02.00	APLICACOES NO ENSINO MEDIO	65.957.374,24
1.9.7.6.1.03.00	APLICACOES NO ENSINO SUPERIOR	-
1.9.7.6.1.04.00	APLICACOES NO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	4.426.491,18
1.9.7.6.1.05.00	APLICACOES NA ADMINISTRACAO GERAL	74.861.174,16

Fonte: SIAFEM/RJ

11.2.4.2 OBSERVAÇÃO: No exercício de 2004, foi observada, novamente, a realização de despesas do ensino médio na Subfunção 361 – Ensino Fundamental. Ocorre que, sem a identificação precisa das unidades escolares que integram cada segmento do ensino, fica dificultada a visualização dos gastos realizados em cada um, caso registrados fora da Subfunção pertinente.

11.2.4.2.1 DETERMINAÇÃO 32

À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:

Para que, a partir do próximo exercício-base (2005) e previamente à remessa das Contas de Gestão do Governo do Estado, promova o encaminhamento de relação atualizada de todas as unidades escolares da rede estadual de ensino, após o encerramento do processo de matrículas para a referida rede, discriminadas por segmento (fundamental e médio) e contendo, ainda, as seguintes informações: nome da unidade, localização, número de professores lotados na unidade e o quantitativo de alunos matriculados em cada uma.



PROVIDÊNCIA: Por meio do Ofício AGE n.º 854, de 21 de novembro de 2005, foram solicitadas, ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, informações quanto às providências adotadas para o pleno atendimento desta Determinação.

Até o encerramento de nossos trabalhos não obtivemos resposta de nossa solicitação.

11.2.4.3 OBSERVAÇÃO: Foram realizadas despesas de ensino na Subfunção 122 – Administração Geral que foram incluídas no ensino fundamental, na proporção de 60% dos gastos efetuados, sem que houvesse identificação da efetiva aplicação destes recursos no respectivo segmento.

11.2.4.3.1 DETERMINAÇÃO 33

À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:

Para que desenvolva controles mais rigorosos visando à identificação dos recursos aplicados por segmento e, especificamente no caso do ensino fundamental, quando não contabilizados na Subfunção 361, que adote o critério de rateio das despesas proporcionalmente ao número de alunos matriculados no segmento, sendo devidamente acompanhado de documentação probatória.

PROVIDÊNCIA: Por meio do Ofício AGE n.º 854, de 21 de novembro de 2005, foram solicitadas, ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, informações quanto às providências adotadas para o pleno atendimento desta Determinação.

Até o encerramento de nossos trabalhos não obtivemos resposta de nossa solicitação.

11.2.5 OBSERVAÇÃO: A fonte 001 – Ordinários Não Provenientes de Impostos agrega o registro de impostos, taxas e contribuições de melhoria, sem que haja viabilidade de identificação da sua aplicação na despesa por tipo de tributo. A discriminação das fontes de recursos é instrumento de suma importância para o controle e transparência governamental na aplicação de recursos, evitando o arbítrio na aplicação indiscriminada dos recursos



financeiros vinculados em ações não previstas na legislação pertinente.

11.2.5.1 DETERMINAÇÃO 34

À SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E GESTÃO E À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Promover a criação de códigos de fonte de recursos que distingam aqueles provenientes de impostos dos atinentes a taxas e contribuições de melhoria, a fim de aperfeiçoar o controle sobre as mesmas.

PROVIDÊNCIA: De acordo com Nota Técnica Conjunta da Secretaria de Estado de Controle e Gestão e da CGE, a distinção das fontes de recursos, objeto desta Determinação, já ocorre, uma vez que a fonte de recursos 000 – Ordinários Provenientes de Impostos contempla a arrecadação dos recursos de impostos, referente a IRRF, IPVA, ITD, ITBI e ICMS, enquanto que a fonte de recursos 001 – Ordinários Provenientes de Impostos contempla o produto da arrecadação relativo a taxas, remuneração de depósito bancário, concessões, transferências provenientes da L.C. 87/96 e do IPI, multas e juros de mora provenientes de impostos, indenizações e restituições e da Dívida Ativa tributária e não tributária.

11.2.6 QUANTO AO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA

11.2.6.1 OBSERVAÇÃO: Tendo em vista que o Conselho Gestor do Fundo não publicou o Demonstrativo das Receitas e Despesas dos meses de Novembro e Dezembro de 2004, como previsto no inciso II, do art.º 7º do Decreto n.º 33.123, de 05/05/2003, e no inciso II do art. 2º do Decreto n.º 33.124, de 05/05/2003, não foi possível verificar a exatidão dos recursos alocados nos programas de governo e seus respectivos elementos de despesa.

Assim sendo, é de fundamental importância que seja promovida uma inspeção na forma proposta pela instrução no Fundo Especial de Combate à Pobreza, objetivando um mapeamento completo da aplicação dos recursos que compõe o FECP nas suas respectivas despesas, programas e ações, pois só assim existirá a certeza de que os recursos utilizados para pagamento de despesas com pessoal referem-se às ações e programas constantes na legislação pertinente. Também deverão ser verificados os reflexos sobre os resultados da Gestão demonstrados nestas Contas.



11.2.6.1.1 DETERMINAÇÃO 38

AO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE COMBATE À POBREZA:

Publicar, mensalmente e em tempo hábil para subsidiar a análise, nas próximas Contas de Gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, da aplicação dos recursos do FECP, o Demonstrativo das Receitas e Despesas do Fundo de Combate à Pobreza, como previsto no inciso II, do art.º 7º do Decreto n.º33.123, de 05/05/2003, e no inciso II do art. 2º do Decreto n.º 33.124, de 05/05/2003.

PROVIDÊNCIA: A CGE, por meio de Atos do Contador Geral, providenciou a divulgação, nos termos da Lei n.º 4.056, de 30 de dezembro de 2002, e na forma prevista no Decreto n.º 33.123/2003, dos Demonstrativos das Execuções Orçamentárias do FECP, apresentando, em nível de detalhe, por Código da Receita por Sub-alínea e a Despesa por Programa.

A seguir apresentamos quadro demonstrativo das publicações no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro dos Demonstrativos ora comentados:

PUBLICAÇÕES NO DOERJ DOS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA RECEITA E DESPESA DO FECP	
COMPETÊNCIA	DATA DE PUBLICAÇÃO
JAN/2005	08/11/2005
FEV/2005	08/11/2005
MAR/2005	08/11/2005
ABR/2005	08/11/2005
MAI/2005	08/11/2005
JUN/2005	08/11/2005
JUL/2005	08/11/2005
AGO/2005	08/11/2005
SET/2005	08/11/2005
OUT/2005	24/11/2005
NOV/2005	26/12/2005
DEZ/2005	30/01/2006

11.2.7 QUANTO AO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA

11.2.7.1 OBSERVAÇÃO: Em Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Receita foi constatado que o Órgão não possui profissionais de



informática em seu quadro permanente, o que pode comprometer a modernização tecnológica em curso, uma vez que envolve tecnologias avançadas, de difícil transferência tecnológica.

11.2.7.1.1 DETERMINAÇÃO 39

À SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Efetuar o acompanhamento técnico da modernização tecnológica da Secretaria de Estado de Receita por funcionários do quadro efetivo da mesma, a serem contratados através de concurso público, a fim de garantir a continuidade e o conhecimento das tecnologias implantadas.

PROVIDÊNCIA: Em decorrência da comunicação promovida pelo TCE/RJ ao Secretário de Estado da Receita, conforme Ofício PRS/SSE n.º 9.145/05, cujo objetivo foi dar ciência da decisão do julgamento das Contas de Gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro do exercício de 2004, esta AGE formalizou o processo E-04/017041/2005, de 8 de junho de 2005, tendo sido encaminhado à Chefia de Gabinete daquela Secretaria para adoção de providências acerca do cumprimento das Determinações n.ºs 2, 4, 24, **39** e 41.

Segundo informações da Assessoria-Chefe de Informática, à fl. 42 do processo mencionado, no bojo do planejamento do concurso público a ser efetivado para fiscais de renda do Estado está sendo considerada proposição, ainda a ser aprovada pela Exma. Governadora, do assunto abordado na presente Determinação, no sentido de criar especializações funcionais para o cargo, uma das quais centralizará as diversas “expertises” no campo da tecnologia da informação, buscando com isso o atendimento procedente ao levantamento pelo TCE/RJ.

Consta ainda acostado às fls. 56 a 60 cópia do Ofício GAB/SER n.º 404, de 4 de novembro de 2005, encaminhado àquela Egrégia Corte de Contas, prestando esclarecimentos acerca do cumprimento das determinações direcionadas à SER.

11.2.8 QUANTO AO PASSIVO AMBIENTAL

11.2.8.1 DETERMINAÇÃO 40

À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO — SEMADUR:



a) para que dê prosseguimento ao trabalho de elaboração de instruções técnicas para a determinação e mensuração do passivo ambiental causado por danos ecológicos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, realizando, se necessário, convênios com Universidades Públicas ou outros Órgãos da Administração Pública;

b) para que adote as medidas necessárias a fim de tornar efetiva e eficaz a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental pelas empresas cujas atividades sejam potencialmente causadoras de impacto ao meio ambiente, designando equipes de servidores com atribuições específicas para fiscalização preventiva de tais empresas;

c) para que encaminhe, quando da apresentação das Contas de Gestão referentes ao exercício de 2005, Relatórios gerados pelo SIRA relativos a dados de acidentes ambientais ocorridos na área do Estado atualmente abrangida pelo sistema, de forma a comprovar a eficaz e efetiva utilização do mesmo.

PROVIDÊNCIA: Por meio do Ofício AGE n.º 855, de 21 de novembro de 2005, foram solicitadas, à Chefe de Gabinete da SEMADUR, informações quanto as providências adotadas para o pleno atendimento desta Determinação.

Em resposta, nos foi enviado Ofício SEMADUR/S n.º 113/06, de 16 de fevereiro de 2005, onde constam em anexo:

- Relatório referente à valorização do passivo ambiental, causado por danos ecológicos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- Relatório extraído do Sistema SIRA - FEEMA;
- CI CECA/PRES n.º 024, de 14 de fevereiro de 2006, contendo informações das multas recolhidas à conta do FECAM em 2005, Autos de Infração emitidos em 2005 com base na Lei n.º 3467/2000 e Decreto n.º 8974/1986 e Notas de Débito emitidas em 2005;
- Ações do IEF/RJ sobre a devastação do Meio Ambiente e dados estatísticos; e
- ACORDO BRASIL – ALEMANHA: O Governo do Estado através da SEMADUR e IEF, em parceria com o Banco KFW da Alemanha, firmaram acordo para proteção da Mata Atlântica.

Ressaltamos que esta documentação também foi encaminhada à CGE, por meio do Ofício SEMADUR/S n.º 114/06, de 16 de fevereiro de 2006, em atendimento ao art. 12, inciso VIII do Decreto n.º 38.473/2005, e está sendo encaminhada no Volume VIII da CGE, contido na presente Prestação de Contas.



11.2.9 QUANTO ÀS MEDIDAS PARA INCREMENTO DAS RECEITAS

11.2.9.1 DETERMINAÇÃO 41

À SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER

a) Tendo em vista os elevados percentuais de autos de infração em situação de impugnação ou recurso, adotar medidas para aprimorar os procedimentos da fiscalização, corrigindo falhas relacionadas ao descumprimento do processo administrativo tributário, no tocante à formalização e correta fundamentação legal dos autos e cumprimento dos prazos, prevenindo desta forma a ocorrência de decisões desfavoráveis ao Estado, que resultem em perda de receita.

b) Incorporar no Sistema AIC os autos de infração anteriores a 2001, registrados nos antigos sistemas do PRODERJ, em específico, do Auto de Infração Clipper, em migração para o Sistema Auto de Infração – AIC da Secretaria de Estado da Receita, bem como dos demais impostos estaduais - IPVA e ITD - e informar a este Tribunal a quantidade, montante e situação dos mesmos, atentando, inclusive, para a necessidade de controle diante dos institutos da decadência e prescrição.

PROVIDÊNCIA: Em decorrência da comunicação promovida pelo TCE/RJ ao Secretário de Estado da Receita, conforme Ofício PRS/SSE n.º 9.145/05, cujo objetivo foi dar ciência da decisão do julgamento das Contas de Gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro do exercício de 2004, esta AGE formalizou o processo E-04/017041/2005, de 8 de junho de 2005, tendo sido encaminhado à Chefia de Gabinete daquela Secretaria para adoção de providências acerca do cumprimento das Determinações n.ºs 2, 4, 24, 39 e 41.

Item “a” Segundo informações da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, à fl. 55 do processo E-04/017041/2005, o Presidente da Junta de Revisão Fiscal está detectando os erros mais freqüentes na lavratura dos Autos de Infração, para posterior contato com os Departamentos Especializados de Fiscalização (DEFs) e Delegacias Regionais de Fiscalização (DREs) para agendar palestras com o objetivo de erradicar tais incorreções.

Item “b” Segundo informações da Assessoria-Chefe de Informática, às fls. 42 e 43 do processo E-04/017041/2005, o Sistema Auto de Infração – AIC da Secretaria de Estado da Receita, em 22 de julho de 2005, data do despacho em epígrafe, já continha a migração dos autos de infração oriundos do Sistema NAI do Proderj e do antigo Sistema CLIPPER, cujos montantes, quantidades e situações foram fornecidos em Relatório apartado, conforme segue:



Informações relativas aos Autos Migrados

Origem: PRODERJ

Situação	Quantidade	Montante
Em Cobrança	25.380	25.168.576,14
Em Impugnação ou Recurso	103	129.102.903,31
Parcialmente Pago	4	81.053,04
Parcelado	2.043	53.752,43
Cancelado	197.548	36.041.003,56
Liquidado	42	61.435,20
Em Dívida Ativa	4.126	18.748.326,72
Total	229.246	209.257.050,40

Origem: CLIPPER

Situação	Quantidade	Montante
Em Cobrança	21.469	4.204.683.935,96
Em Impugnação ou Recurso	5.209	2.520.196.954,00
Parcialmente Pago	1.991	205.961.417,90
Em Parcelamento	11	321.537,39
Parcelado	5.279	253.639.085,00
Em Proc. Inscr. DA	37	4.575.795,51
Cancelado	47.603	2.936.003.660,00
Liquidado	35.608	449.507.549,50
Em Dívida Ativa	39.515	7.705.072.435,00
Total	156.722	18.279.962.370,26

Total Geral **385.968** **18.489.219.420,66**

Valores em UFIR sem acréscimos moratórios

Quanto ao controle do ITD, consta informação de que foi implementado desde junho de 2005 um novo Sistema integrado às bases de dados da Secretaria da Receita, permitindo dessa forma a realização de todos os controles do crédito tributário presentes na legislação específica, tendo sido esclarecido que, por decisão da DEF 08, as guias de controle existentes no Sistema CLIPPER permaneceram no mesmo apenas para efeito de consulta.

No tocante ao IPVA, de comum acordo e por sugestão do PRODERJ, a SER estaria implantando, até o final de 2005, seu controle referente ao ano de 2006, ficando a partir desse momento, responsável por seu processamento e cabendo ao PRODERJ o processamento relativo aos exercícios anteriores, estes com migração final para o Sistema de IPVA da SER prevista para o segundo semestre de 2006.

Consta ainda acostado às fls. 56 a 60 cópia do Ofício GAB/SER n.º 404, de 4 de novembro de 2005, encaminhado àquela Egrégia Corte de Contas, prestando esclarecimentos acerca do cumprimento das determinações direcionadas à SER.